EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 05/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO

UASG: 925154

Objeto
Contratação para a aquisição de bens móveis de escritório para a sede do CRCPR em Curitiba, estando incluídos os serviços de transporte e montagem do mobiliário

Valores máximos:		
Grupo 01	Item 01 - Armário baixo – 04 unidades	R$ 50.690,58
	Item 02 – Armário alto – 04 unidades	
	Item 03 – Gaveteiro volante – 12 unidades	
	Item 04 – Mesa em "L" – 12 unidades	
	Item 05 – Painel divisor para estação de trabalho – 14 unidades	
	Item 06 – Conector para passagem de cabeamentos – 04 unidades	
Item 07: Cadeira operacional giratória para escritório – 22 unidades		R$ 28.887,76

Registro de preços?	**Vistoria**	**Instrumento contratual**	**Forma de adjudicação**
Não	Facultativa	Termo de contrato	Por grupo
Exclusivo para ME e EPP?	**Cota para ME e EPP?**	**Exige amostra ou documentação técnica adicional?**	**Decreto nº 7.174/2010?**
Sim	Não	Sim – Documentação técnica adicional	Não

Data e horário de abertura de propostas	
08/01/2024 às 08:45	
Data e horário da sessão	
08/01/2024 às 09:00	
Modo de disputa do pregão	**Intervalo mínimo entre lances**
Aberto	R$ 150,00
Prazo para cadastro de proposta e documentos	
Até o horário de abertura de propostas	

Pedido de esclarecimentos	**Impugnações**
Até 03/01/2024 para licitacao@crcpr.org.br	Até 03/01/2024 para licitacao@crcpr.org.br

Prazo para envio da proposta ajustada
Até 24 horas após solicitação do pregoeiro

Curitiba: Rua XV de Novembro, 2987 - Alto da XV - 80045-340 - Fone (41) 3360-4700
Cascavel: Rua Salgado Filho, 1882 - Centro - 85801-190 - Fone (45) 3223-2190
Maringá: Av. Carneiro Leão, 135 - Sl 404 - Centro - 87013-932 - Fone (44) 3262-2421
Londrina: Rua Espírito Santo, 199 - Centro - 86010-510 - Fone (43) 3375-0591
Ponta Grossa: Rua XV de Novembro, 512 - Sls 26 e 27 - 84010-020 - Fone (42) 3224-2604

CRCPR
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 05/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR**, através de seu pregoeiro designado, torna público que será realizada **LICITAÇÃO** pública, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, através de **ADJUDICAÇÃO POR GRUPO**, observado o critério de julgamento **MENOR PREÇO POR GRUPO**. O presente certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015; da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022; e, ainda, pelo estabelecido neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação para a aquisição de bens móveis de escritório para a sede do CRCPR em Curitiba, estando incluídos os serviços de transporte e montagem do mobiliário, conforme as condições e especificações disciplinadas neste Edital e seus Anexos. A contratação será dividida por lote/item, conforme a seguinte divisão:

1.1.1. **Grupo 01**: Será composto pelos 06 (seis) itens a seguir indicados, os quais serão destinados ao guarnecimento da Divisão de Registro, considerando sua realocação do terceiro para o primeiro andar do edifício:

1.1.1.1. Item 01: Armário baixo – 04 (quatro) unidades;

1.1.1.2. Item 02: Armário alto – 04 (quatro) unidades;

1.1.1.3. Item 03: Gaveteiro volante – 12 (doze) unidades;

1.1.1.4. Item 04: Mesa em "L" – 12 (doze) unidades;

1.1.1.5. Item 05: Painel divisor para estação de trabalho – 14 (quatorze) unidades;

1.1.1.6. Item 06: Conector para passagem de cabeamentos – 04 (quatro) unidades;

1.1.2. **Item 07:** Cadeira operacional giratória para escritório – 22 (vinte e duas) unidades. As cadeiras serão distribuídas entre as distintas unidades da sede.

1.2. Os bens móveis de escritório abrangidos pelo objeto contratual são comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, pois possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definíveis, através de especificações usuais de mercado, o que, inclusive, impõe o emprego da modalidade de licitação pregão (arts. 6º, inciso XLI e 29, caput da Lei nº 14.133/2021).

2. DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

2.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (comunicação pela internet), dirigida pelo pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com o arcabouço normativo mencionado no preâmbulo deste Edital. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante

a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Prazo para envio das propostas: DA DATA DA LIBERAÇÃO DO EDITAL NO SITE COMPRASNET.GOV.BR ATÉ O HORÁRIO LIMITE DE INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA
Data da abertura das propostas e início da disputa: 08/01/2024
Horário de abertura das propostas: 08:45 (horário de Brasília)
Horário de início do pregão: 09:00 (horário de Brasília)
Endereço eletrônico: https://www.gov.br/compras/pt-br
UASG: 925154

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste pregão licitantes que estejam previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores e no Sistema de Compras do Governo Federal (https://www.gov.br/compras/pt-br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira.

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, até o **terceiro dia útil anterior** à data prevista para o recebimento das propostas.

3.3. O licitante deverá responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas pertinentes e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pelas informações, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros, tão logo identifique incorreções ou desatualizações.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação na fase de habilitação.

3.6. Não poderão disputar esta licitação, sem prejuízo de outras hipóteses previstas na legislação pertinente:

3.6.1. Quem não atenda às condições deste Edital e seus Anexos;

3.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.4.1. O impedimento de que trata o item anterior será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

3.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

3.6.9. Empresa consorciada participante, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

3.6.10. Profissionais organizados sob a forma de cooperativa, quando não atendam às condições previstas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021;

3.6.11. Organizações da sociedade civil de interesse público, atuando nessa condição, conforme o entendimento consignado pelo Plenário do Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 746/2014.

3.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.9. O disposto nos itens anteriores não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo da contratada a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.11. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.12. Tendo em vista o comando constitucional de tratamento jurídico diferenciado e simplificado a microempresas e empresas de pequeno porte (art. 179 da Constituição Federal), inclusive no âmbito das contratações públicas promovidas por autarquias federais para a aquisição de bens (art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 1º, caput do Decreto nº 8.538/2015), e considerando que tanto cada grupo quanto o objeto total terão um valor inferior ao montante nominal de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme apurado em pesquisa preliminar de preços, a presente licitação será destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, por força do disposto no art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 6º do Decreto nº 8.538/2015.

3.12.1. Para a consecução do tratamento diferenciado a microempresas e empresas de pequeno porte, considerar-se-á a definição estabelecida pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como as pertinentes disposições extraíveis do Decreto nº 8.538/2015 e do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos arts. 36, § 1º e 39, § 1º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

4.4. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei nº 14.133/2021, que:

4.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos;

4.4.2. Atende aos requisitos de habilitação;

4.4.3. Sua proposta possui conformidade com as exigências do Edital e seus Anexos;

4.4.4. Sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

4.4.5. Não emprega menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

Curitiba: Rua XV de Novembro, 2987 - Alto da XV - 80045-340 - Fone (41) 3360-4700
Cascavel: Rua Salgado Filho, 1882 - Centro - 85801-190 - Fone (45) 3223-2190
Maringá: Av. Carneiro Leão, 135 - Sl 404 - Centro - 87013-932 - Fone (44) 3262-2421
Londrina: Rua Espírito Santo, 199 - Centro - 86010-510 - Fone (43) 3375-0591
Ponta Grossa: Rua XV de Novembro, 512 - Sls 26 e 27 - 84010-020 - Fone (42) 3224-2604

CRCPR
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ

4.4.6. Não mantém trabalhadores executando trabalho torturante, desumano, degradante, forçado ou que, de qualquer modo, atente contra a Constituição Federal e a pertinente legislação trabalhista e penal;

4.4.7. Cumpre as exigências de reserva de cargos previstas em lei e em outras normas específicas;

4.4.8. Inexiste impedimento à habilitação e comunicará a superveniência de qualquer ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade licitante.

4.5. O licitante organizado sob a forma de cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre as condições previstas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

4.5.1. A fim de verificar o atendimento às condições exigidas para o licitante organizado sob a forma de cooperativa, o pregoeiro poderá solicitar a apresentação de demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, bem como analisar se o estatuto e objeto social da cooperativa estão de acordo com o objeto licitado.

4.5.2. Os documentos mencionados no item anterior poderão ser consultados pelo pregoeiro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, quando disponíveis.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto no Decreto nº 8.538/2015 e no art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

4.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item; já nos itens em que a participação não for exclusiva, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido para microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.7. A falsidade da declaração de que tratam os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese do item 4.3, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Na etapa de que tratam os itens 4.2 e 4.3, não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após os procedimentos da abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta, após a fase de envio de lances.

4.11. Quando do cadastramento da proposta, na forma estabelecida nos itens anteriores, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto final máximo e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o item anterior.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor global da contratação; e

5.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares às especificações do Termo de Referência.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados tanto na proposta inicial quanto na fase de envio de lances serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário do licitante implicar recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponder à média de seus efetivos recolhimentos nos últimos 12 (doze) meses.

Curitiba: Rua XV de Novembro, 2987 - Alto da XV - 80045-340 - Fone (41) 3360-4700
Cascavel: Rua Salgado Filho, 1882 - Centro - 85801-190 - Fone (45) 3223-2190
Maringá: Av. Carneiro Leão, 135 - Sl 404 - Centro - 87013-932 - Fone (44) 3262-2421
Londrina: Rua Espírito Santo, 199 - Centro - 86010-510 - Fone (43) 3375-0591
Ponta Grossa: Rua XV de Novembro, 512 - Sls 26 e 27 - 84010-020 - Fone (42) 3224-2604

CRCPR
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ

5.6. Independentemente dos percentuais tributários inseridos em planilha pelo licitante, no pagamento, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a microempresa e a empresa de pequeno porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, mediante a observância do art. 12 e seguintes da Lei Complementar nº 123/2006.

5.8. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade de cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os insumos, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

5.10.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos mencionados no item anterior.

5.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou pela contratada poderá ensejar a responsabilização da parte responsável perante o Tribunal de Contas da União e, observado o devido processo legal e conforme o caso, gerar as consequências previstas nas pertinentes normas constitucionais e legais, notadamente, no art. 71, incisos VIII e IX da Constituição Federal, bem como no art. 171, §§ 1º a 4º da Lei nº 14.133/2021.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Não sendo o caso de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, será exigida, apenas do licitante vencedor, a apresentação dos documentos de habilitação abaixo indicados, a serem apresentados exclusivamente por meio do Sistema de Compras do Governo Federal (https://www.gov.br/compras/pt-br):

6.1.1. Documentos de habilitação jurídica, na forma prevista no Termo de Referência;

6.1.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

6.1.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os créditos tributários federais e à dívida ativa da União por elas administrados, inclusive os relativos à seguridade social, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014, e com fulcro nos arts. 205 e 206 da Lei nº 5.172/1966;

6.1.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.1.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.1.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, por meio de certidão de regularidade expedida pela Caixa Econômica Federal, ressalvado o disposto no art. 18-A, § 13, inciso III da Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 108, inciso III da Resolução CGSN nº 140/2018, caso o licitante seja microempreendedor individual;

6.1.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da certidão referida no art. 642-A do Decreto-Lei nº 5.452/1943, a ser fornecida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

6.1.8. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da publicação do aviso deste Edital e seus Anexos no Diário Oficial da União e no Portal Nacional de Contratações Públicas;

6.1.9. Índices de liquidez geral (LG), solvência geral (SG) e liquidez corrente (LC), na forma prevista no Termo de Referência;

6.1.10. Documentos de habilitação técnica, na forma prevista no Termo de Referência.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A partir do horário previsto neste Edital, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação prévia da proposta não vincula a posterior fase de julgamento, levado a efeito quando da verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de apresentação de propostas e lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

7.5. Iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa adotado neste Edital, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.6. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

7.7. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do grupo.

7.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

7.9. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.9.1. O intervalo mínimo entre os lances mencionado no item anterior será de **R$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**.

7.10. Observado o item 7.9, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, nos termos dos arts. 33 e 34 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

7.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.12. Será adotado, para o envio de lances, o **MODO DE DISPUTA ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital.

7.12.1. No modo de disputa aberto, de que trata o item anterior, a etapa de envio de lances durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração desta etapa.

7.12.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

7.12.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no art. 22, § 2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

7.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 05% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos neste Edital, para a definição das demais colocações.

7.12.5. Após o reinício previsto no item anterior, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.13. Encerrada a etapa de que trata o item anterior, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no art. 22, § 2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.17. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal do Brasil, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, bem como no art. 5º do Decreto nº 8.538/2015.

7.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que sejam iguais ou até 05% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada serão consideradas empatadas com esta última.

7.19.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, nos termos do item anterior, será convocada para apresentar nova proposta, de preço inferior à proposta originalmente vencedora do certame, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

7.19.3. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem na hipótese do item 7.19.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item anterior.

7.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 7.19.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto ou fechado.

7.20.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem e sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006:

7.20.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.20.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;

7.20.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme o Decreto nº 11.430/2023;

7.20.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.20.2. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.20.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.20.2.2. Empresas brasileiras;

7.20.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.20.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

7.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.21.1. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação estabelecida no art. 22, § 2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no item 7.20.1.

7.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.21.3. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

7.21.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.21.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.21.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido no item anterior, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante interessado via chat, antes de findo o prazo.

7.22. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de julgamento das propostas.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme a Lei nº 14.133/2021 e este Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo licitatório ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf);

b) Relação de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS&_gl=1*1ecvq9u*_ga*NDc0NjM2NzEzLjE2NzUyNzUxODM.*_ga_8MWK7VDHMQ*MTY4MzIyMDk2Ny4xLjAuMTY4MzIyMDk2Ny4wLjAuMA.);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), observada a Resolução Conjunta nº 6/2020 do Conselho Nacional de Justiça e do Tribunal Superior Eleitoral;

d) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis), observados o art. 23 da Lei nº 12.846/2013 e o art. 58 e seguintes do Decreto nº 11.129/2022;

e) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep), observados o art. 22 da Lei nº 12.846/2013 e o art. 58 e seguintes do Decreto nº 11.129/2022.

8.2. Em sendo o licitante uma pessoa jurídica, poderá haver a substituição da consulta aos cadastros discriminados entre as alíneas "b" e "e" do item anterior pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).

8.3. A consulta aos cadastros discriminados no item 8.1 será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12, caput da Lei nº 8.429/1992, relativamente à proibição de contratar com o Poder Público em razão de ato de improbidade administrativa.

8.4. Caso conste, na consulta de situação do licitante, a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o pregoeiro diligenciará para apurar a prática de fraude por parte das empresas apontadas no respectivo relatório.

8.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio de vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.4.2. O licitante será convocado para manifestação, previamente a uma eventual desclassificação.

8.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5. Atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao respectivo benefício, em conformidade com este Edital.

8.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor máximo estipulado para a contratação neste Edital e seus Anexos, observando o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

8.8. Será desclassificada a proposta provisoriamente vencedora que:

8.8.1. Contiver vícios insanáveis;

8.8.2. Não obedecer às especificações qualitativas, quantitativas e técnicas pormenorizadas no Termo de Referência;

8.8.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima dos valores máximos estimados para a contratação;

8.8.4. Não tiver sua exequibilidade fática demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.8.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital e seus Anexos, desde que insanável.

8.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade da proposta a presença de valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) dos valores orçados pela Administração.

8.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.9.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e que

8.9.1.2. Inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.10. Se houver indícios de inexequibilidade ou, em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta, incluindo dos preços nela constantes.

8.11. Erros ou falhas no preenchimento de planilha não constituem motivo automático para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo

indicado pelo sistema, desde que não haja majoração dos preços e que se comprove que estes são suficientes para arcar com todos os custos da contratação.

8.11.1. O ajuste de que trata o item anterior se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância e a validade jurídica da proposta.

8.11.2. A título exemplificativo, considera-se erro ou falha no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de tributos na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações qualitativas, quantitativas e técnicas do objeto licitado, poderá ser colhida a manifestação escrita da unidade requisitante ou da área especializada no objeto.

8.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra ou documentação técnica adicional, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme o caso e a respectiva exigência, sob pena de não aceitação de sua proposta.

8.13.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e o horário de realização do procedimento para a avaliação da amostra, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.13.2. O resultado da avaliação será divulgado por meio de mensagem no sistema.

8.13.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas no Termo de Referência, a proposta do licitante será recusada.

8.13.4. Se a amostra apresentada pelo primeiro classificado não for aceita, o pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta oferecida pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação das amostras e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.13.5. As disposições dos itens anteriores aplicar-se-ão, no que couber, à análise da documentação técnica adicional, quando esta for exigida.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto licitado, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos do art. 62 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

9.2. Quando permitida a participação de consórcio de empresas e conforme a exigência, admitir-se-á, para efeito de habilitação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado.

9.2.1. Se o consórcio não for totalmente composto por microempresas e empresas de pequeno porte legalmente definidas, para a demonstração da habilitação

econômico-financeira, caso exigida, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido dos licitantes individuais.

9.3. Adicionalmente aos requisitos de habilitação, exigir-se-á, do consórcio eventualmente participante:

9.3.1. Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados e cujos termos deverão ser constituídos e registrados antes da celebração do contrato, caso o consórcio licitante seja vencedor;

9.3.2. Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

9.3.3. Responsabilização solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

9.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação:

9.5.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

9.5.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos previstas em lei e em outras normas específicas, tais como para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social;

9.5.3. Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

9.6. A habilitação será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, nos documentos por ele abrangidos.

9.6.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.7. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros, tão logo identifique incorreção ou desatualização.

9.7.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação na fase da habilitação.

9.8. A verificação, pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.8.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de, no mínimo, 02 (duas) horas**, prorrogáveis por igual período e contadas da solicitação do pregoeiro, devendo ser observado o limite da conclusão da fase de habilitação.

9.8.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no art. 18, caput da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos arts. 36, § 1º e 39, § 1º do mencionado ato normativo.

9.9. A verificação no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.9.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.9.2. Respeitada a exceção do item anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase da habilitação anteceder a fase de julgamento, a apresentação dos documentos de habilitação será exigida de todos os licitantes.

9.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.10.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.10.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital e seus Anexos, observado o prazo disposto nos itens 7.21.5 e 7.21.6.

9.13. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da respectiva documentação, após concluídos os procedimentos de que trata o item 9.11.

9.14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, bem como no art. 4º do Decreto nº 8.538/2015.

9.15. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

10.1. A interposição de recurso hierárquico referente a ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento; ao julgamento das propostas; a ato de habilitação ou inabilitação de licitante; à anulação ou revogação da licitação; e à extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.1. De ato do qual não caiba recurso hierárquico, conforme as hipóteses arroladas no item anterior, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação.

10.2. O prazo recursal será de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação de licitante, serão observadas as seguintes disposições:

10.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, em campo próprio do sistema, no prazo de 01 (uma) hora, sob pena de preclusão;

10.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.3. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento;

10.3.4. A apreciação dar-se-á em fase única.

10.4. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões pelos demais licitantes será o mesmo do recurso, isto é, de 03 (três) dias úteis, e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

10.8. Será assegurada, ao licitante, vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.10. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Cometerá infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o processo licitatório;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

11.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta, quando exigível;

11.1.2.3. Pedir para ser desclassificado, quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4. Deixar de apresentar amostra ou documentação técnica adicional, quando exigível; ou

11.1.2.5. Apresentar proposta, amostra ou documentação técnica adicional em desacordo com as especificações do Edital e seus Anexos;

11.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.6. Fraudar a licitação;

11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

11.2. Considerando o disposto na Lei nº 14.133/2021, na Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 e neste Edital e seus Anexos, a Administração poderá, mediante a asseguração prévia do contraditório, da ampla defesa e de outras garantias

decorrentes do devido processo legal, aplicar aos licitantes ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal porventura existentes pelos mesmos fatos:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar e;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções, considerar-se-á:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será aplicada em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado, e será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

11.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar

no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.9. A infração administrativa de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da eventual garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

11.10. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes do CRCPR (nos termos do art. 158, § 1º da Lei nº 14.133/2021), que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Da aplicação das sanções de advertência, de multa e de impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

11.12. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, por meio eletrônico e mediante envio de mensagem ao endereço de e-mail licitacao@crcpr.org.br, cabendo ao pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, responder aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, sendo que as respostas serão disponibilizadas no sítio eletrônico oficial do Sistema de Compras do Governo Federal (https://www.gov.br/compras/pt-br).

12.2. Decairá do direito de impugnar o presente Edital e de solicitar esclarecimento sobre os seus termos o licitante ou interessado que não realizar a respectiva providência dentro do prazo de 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, sendo que as impugnações ou os pedidos de esclarecimento feitos intempestivamente não

serão conhecidos, bem como não poderão ser aproveitados a título de recurso, ante a ocorrência de preclusão temporal.

12.3. A impugnação não possuirá efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo pregoeiro nos autos do processo de licitação.

12.4. Acolhida a impugnação contra o presente Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados no art. 55 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 17 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Para fins de interpretação e integração, as disposições deste Edital e seus Anexos deverão ser interpretadas sistematicamente e de modo a privilegiar os fins contratuais e o interesse coletivo defendido pela Administração, sempre à luz das normas pertinentes e, em especial, dos princípios e objetivos das licitações e contratações administrativas, extraíveis dos arts. 5º, 11 e 89, caput da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Em atenção ao princípio da instrumentalidade das formas, o desatendimento de exigências meramente formais e não essenciais não implicará, automaticamente, a invalidação do processo licitatório ou o afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a plena aferição de suas condições qualitativas e a exata compreensão de sua proposta durante a realização da sessão pública deste pregão, e desde que não haja o comprometimento dos fins contratuais e do interesse coletivo defendido pela Administração.

13.3. É facultado ao pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nas hipóteses do art. 64, caput da Lei nº 14.133/2021.

13.4. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou apresentação de documentação referente ao presente Edital e seus Anexos.

13.5. A adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor e a homologação da licitação não implicarão o direito à contratação do respectivo licitante.

13.6. A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos será feita conforme a disciplina presente no art. 183 da Lei nº 14.133/2021.

13.7. A presente licitação poderá, por meio de decisão motivada da autoridade competente, ser revogada por motivo de conveniência e oportunidade, desde que resultante de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, devendo ser assegurada, em qualquer caso, a prévia manifestação dos interessados.

13.8. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

13.9. O CRCPR não disponibilizará suas instalações, bem como equipamentos ou conexões com o provedor do sistema eletrônico, aos licitantes interessados em participar deste pregão, tampouco se responsabilizará por eventuais intercorrências na internet ou

no sistema que sejam alheias à sua ingerência ou de responsabilidade exclusiva do licitante participante.

13.10. A fim de eventualmente dirimir, em juízo, as questões oriundas da interpretação e da aplicação deste Edital, fica eleito o foro da Justiça Federal da 4ª Região – Seção Judiciária do Paraná – Subseção Judiciária de Curitiba, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.11. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido.

13.12. A ata será disponibilizada na internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da sessão pública.

13.13. O CRCPR realizará o tratamento dos dados pessoais cedidos e necessários à identificação dos representantes dos licitantes, de acordo com a Lei nº 13.709/2018 (especialmente, conforme o art. 7º, incisos II e V), procedendo às operações pertinentes e em atendimento ao dever legal de publicização de informações relativas a licitações e contratações administrativas, conforme os arts. 7º, inciso VI e 8º, § 1º, inciso IV da Lei nº 12.527/2011 (regulamentada pelo Decreto nº 7.724/2012), sempre em observância ao princípio da publicidade (art. 37, caput da Constituição Federal e art. 5º da Lei nº 14.133/2021), ressalvadas as hipóteses de sigilo decorrentes da legislação.

13.14. Este Edital e seus Anexos estarão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (https://www.gov.br/pncp/pt-br), no portal do CRCPR (https://www3.crcpr.org.br/crcpr/portal/index.php) e no Sistema de Compras do Governo Federal (https://www.gov.br/compras/pt-br).

13.15. Demais informações e esclarecimentos poderão ser obtidos pelo endereço de e-mail licitacao@crcpr.org.br ou pelo telefone (41) 3360-4788.

13.16. Os casos omissos ou imprevistos serão resolvidos pelo Presidente do CRCPR.

13.17. Fazem parte integrante deste Edital:

13.17.1. **Anexo I:** Termo de Referência, com as especificações do objeto licitado;

13.17.2. **Anexo II:** Modelo de proposta comercial;

13.17.3. **Anexo III:** Modelo de declaração de optante pelo Simples Nacional;

13.17.4. **Anexo IV:** Minuta de instrumento de contrato.

Curitiba, data da assinatura eletrônica.

VICTORIA ROSSINI ANDREIU
Pregoeira

Curitiba: Rua XV de Novembro, 2987 - Alto da XV - 80045-340 - Fone (41) 3360-4700
Cascavel: Rua Salgado Filho, 1882 - Centro - 85801-190 - Fone (45) 3223-2190
Maringá: Av. Carneiro Leão, 135 - Sl 404 - Centro - 87013-932 - Fone (44) 3262-2421
Londrina: Rua Espírito Santo, 199 - Centro - 86010-510 - Fone (43) 3375-0591
Ponta Grossa: Rua XV de Novembro, 512 - Sls 26 e 27 - 84010-020 - Fone (42) 3224-2604

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO CRCPR Nº 05/2024

CONTRATAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS DE ESCRITÓRIO PARA A SEDE DO CRCPR EM CURITIBA

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Trata-se de contratação para a aquisição de bens móveis de escritório para a sede do CRCPR em Curitiba, conforme a especificação detalhada no item 3 deste Termo de Referência. A contratação será dividida por lote/item, conforme a seguinte divisão:

1.1.1. **Grupo 01**: Será composto pelos 06 (seis) itens a seguir indicados, os quais serão destinados ao guarnecimento da Divisão de Registro, considerando sua realocação do terceiro para o primeiro andar do edifício:

1.1.1.1. Item 01: Armário baixo – 04 (quatro) unidades;

1.1.1.2. Item 02: Armário alto – 04 (quatro) unidades;

1.1.1.3. Item 03: Gaveteiro volante – 12 (doze) unidades;

1.1.1.4. Item 04: Mesa em "L" – 12 (doze) unidades;

1.1.1.5. Item 05: Painel divisor para estação de trabalho – 14 (quatorze) unidades;

1.1.1.6. Item 06: Conector para passagem de cabeamentos – 04 (quatro) unidades;

1.1.2. **Item 07:** Cadeira operacional giratória para escritório – 22 (vinte e duas) unidades. As cadeiras serão distribuídas entre as distintas unidades da sede.

1.2. Os bens móveis de escritório abrangidos pelo objeto contratual são comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, pois possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definíveis, através de especificações usuais de mercado, o que, inclusive, impõe o emprego da modalidade de licitação pregão (arts. 6º, inciso XLI e 29, caput da Lei nº 14.133/2021).

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Em sua sede situada em Curitiba, o CRCPR divide seu trabalho em diversas unidades internas, as quais desempenham atribuições que, não obstante sejam diferenciadas e dotadas de distintos graus de complexidade, comportam o objetivo comum de prestar, aos profissionais contábeis e à sociedade por eles favorecida, um serviço consentâneo com os princípios cogentes da Administração Pública (art. 37, caput da Constituição Federal).

2.2. E, para a consecução desse objetivo, faz-se o uso cotidiano de uma infraestrutura composta por um mobiliário que não apenas propicia a devida alocação dos materiais úteis e empregados nas atividades realizadas por cada unidade, como também se presta a assegurar a salubridade do meio ambiente de trabalho (cuja proteção encontra matriz no art. 200, inciso VIII da Constituição Federal), por meio da

disposição de móveis em adequado estado físico e funcional e que sejam compatíveis com o imperativo de preservação da saúde física e mental dos colaboradores, o que, inclusive, impacta positivamente na eficiência do serviço por eles prestado.

2.3. Ademais, em vista de objetivos como o remanejamento de unidades e a substituição de móveis avariados ou já desgastados, a aquisição de um novo mobiliário revela-se como um meio eficiente para a concretização das finalidades buscadas e, consequentemente, para a racionalização do serviço público prestado. Tanto é assim que, até o momento no corrente ano de 2023, o CRCPR adquiriu móveis para o quinto andar de sua sede em Curitiba (Dispensa de Licitação nº 39/2023) e para o novo imóvel da Delegacia Regional de Ponta Grossa (Dispensa de Licitação nº 77/2023).

2.4. Nessa esteira, vale transcrever a constatação feita pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região no Estudo Técnico Preliminar constante no Processo nº 334/2023: "*Na estruturação de ambientes de trabalho faz-se necessária a utilização de mobiliário adequado, em bom estado, e, de acordo com a mais avançado conjunto normativo de engenharia de trabalho e ergonomia [...]. Faz-se necessário, portanto, o mínimo de conforto e ergonomia para que os serviços públicos sejam prestados de forma adequada, atendendo à demanda sob a perspectiva do interesse público. Finalmente, a eventual aquisição dos bens assegura a renovação do parque, substituindo móveis cuja manutenção se tornou antieconômica, ou que tenham sofrido desgaste inevitável do tempo.*".

2.5. Inclusive, importa destacar que, à exceção das supramencionadas aquisições pontuais de móveis que foram feitas no atual exercício financeiro, a última aquisição expressiva de mobiliário foi feita pelo CRCPR há mais de 02 (dois) anos, por meio do Pregão Eletrônico nº 08/2021. Desde então, a fim de evitar gastos para além dos estritamente necessários e visando à adequada preservação de seu patrimônio, o CRCPR apenas contratou serviços pontuais de reparo, conserto e manutenção de alguns de seus móveis, como depreende-se das Dispensas de Licitação nºs 13/2021, 27/2022, 47/2023, 54/2023 e 85/2023.

2.6. Outrossim, a aquisição de novos móveis para a sede do CRCPR em Curitiba presta-se a concretizar princípios como a eficiência e a economicidade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), uma vez que tem o condão de evitar um ônus financeiro maior que decorreria da contratação de serviços de conserto e manutenção de móveis já antigos e desgastados.

2.7. Ainda, além de a contratação encontrar amparo direto no item nº 62 do Plano Anual de Contratações do CRCPR para o ano de 2023 ("Aquisição de móveis de escritório"), também é respaldada pelo objetivo nº 15 do Planejamento Estratégico do Sistema CFC/CRCs para 2018/2027, aprovado pela Resolução CFC nº 1.543/2018, que visa a assegurar, com adequação, infraestrutura e suporte logístico às necessidades do Sistema.

2.8. Ademais, informa-se a realização de uma pesquisa prévia dos preços de mercado da aquisição, de acordo com o art. 23, caput e § 1º da Lei nº 14.133/2021 e a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, sendo que o valor médio obtido se encontra albergado pela disponibilidade orçamentária do CRCPR, o que reforça a viabilidade econômico-financeira da contratação.

2.9. Por fim, a aquisição de bens móveis de escritório possui o condão de propiciar o atendimento às necessidades do CRCPR, sobretudo porque:

Curitiba: Rua XV de Novembro, 2987 - Alto da XV - 80045-340 - Fone (41) 3360-4700
Cascavel: Rua Salgado Filho, 1882 - Centro - 85801-190 - Fone (45) 3223-2190
Maringá: Av. Carneiro Leão, 135 - Sl 404 - Centro - 87013-932 - Fone (44) 3262-2421
Londrina: Rua Espírito Santo, 199 - Centro - 86010-510 - Fone (43) 3375-0591
Ponta Grossa: Rua XV de Novembro, 512 - Sls 26 e 27 - 84010-020 - Fone (42) 3224-2604

CRCPR
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ

2.9.1. Os bens a serem adquiridos perdurarão no patrimônio do CRCPR por um intervalo temporal não inferior a 02 (dois) anos, considerando que a última aquisição expressiva de mobiliário foi feita por meio do Pregão Eletrônico nº 08/2021, e sem prejuízo, ainda, da expectativa de vida útil de 10 (dez) anos para móveis de escritório, consignada pelo Anexo I da Instrução Normativa SRF nº 162/1998, sendo que a concreção desse prazo estimado mostra-se viável, sobretudo em face das diversas contratações de manutenção preventiva e corretiva que são corriqueiramente feitas pela autarquia federal;

2.9.2. A aquisição de móveis mostra-se, a longo prazo, como uma alternativa mais consentânea com os princípios da eficiência e da economicidade no âmbito das contratações administrativas, vez que é mais racional despender uma quantia maior para a compra dos bens em uma única vez do que efetuar o pagamento de reiteradas prestações pecuniárias a título de locação, sendo que, ao final da vida útil desses bens, estes podem, conforme o caso, ser alienados ou reutilizados, do que extrai-se a possibilidade de mitigação de prejuízos financeiros ao CRCPR;

2.9.3. A aquisição de móveis, ao promover o ingresso dos bens adquiridos no patrimônio do CRCPR, propicia o exercício pleno das faculdades decorrentes do direito de propriedade (em conformidade, evidentemente, com as restrições legais que acompanham os bens públicos), de modo que a autarquia federal pode, conforme a consideração de critérios de conveniência e oportunidade, gerir amplamente seu mobiliário para melhor atender às suas finalidades institucionais;

2.9.4. A aquisição de móveis não apenas é mais congruente com o desempenho de atividades permanentes que sejam necessárias à adequada prestação do serviço público, como também é uma solução adotada por diversos entes e órgãos públicos.

2.10. Assim, por todas essas razões, a contratação para a aquisição de bens móveis de escritório para a sede do CRCPR em Curitiba resta justificada e necessária.

3. DA ESPECIFICAÇÃO QUALITATIVA E QUANTITATIVA DO OBJETO

3.1. Contratação para a aquisição de bens móveis de escritório para a sede do CRCPR em Curitiba, devendo ser observadas a especificação a seguir arrolada e a divisão em lote/item indicada nos itens 1.1.1 e 1.1.2 deste Termo de Referência.

- GRUPO 01 – 06 (SEIS) ITENS – ARMÁRIO BAIXO (ITEM 01), ARMÁRIO ALTO (ITEM 02), GAVETEIRO VOLANTE (ITEM 03), MESA EM "L" (ITEM 04), PAINEL DIVISOR PARA ESTAÇÃO DE TRABALHO (ITEM 05) E CONECTOR PARA PASSAGEM DE CABEAMENTOS (ITEM 06)

ITEM 01 – ARMÁRIO BAIXO – 04 (QUATRO) UNIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	**ARMÁRIO BAIXO**	04

Curitiba: Rua XV de Novembro, 2987 - Alto da XV - 80045-340 - Fone (41) 3360-4700
Cascavel: Rua Salgado Filho, 1882 - Centro - 85801-190 - Fone (45) 3223-2190
Maringá: Av. Carneiro Leão, 135 - Sl 404 - Centro - 87013-932 - Fone (44) 3262-2421
Londrina: Rua Espírito Santo, 199 - Centro - 86010-510 - Fone (43) 3375-0591
Ponta Grossa: Rua XV de Novembro, 512 - Sls 26 e 27 - 84010-020 - Fone (42) 3224-2604

CRCPR
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ

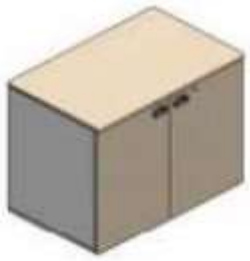

DESCRIÇÃO GERAL

- Armário baixo, com 02 (duas) portas, com tampo em MDP (Medium Density Particleboard) de 25 mm (vinte e cinco milímetros), com bordas em PVC (policloreto de vinil) de 02 mm (dois milímetros), revestido em melamínico termofundido de baixa pressão, com tampo, laterais, prateleira, base, fundo e portas na cor de argila. Sapatas de nível com regulagem interna, dobradiças com abertura mínima de 105º (cento e cinco graus), 01 (uma) prateleira interna, sem pasta suspensa e com sistema CAVA para abertura ou por meio de sistema de puxadores com formato retangular ou similar, em alumínio, preferencialmente embutidos em recorte na lâmina das portas, sem arestas cortantes, com o objetivo de minimizar choques acidentais ao usuário, injetados em ABS (Antilock Braking System), com raios ergonômicos, na cor prata.
- Dimensões: altura de 73,5 cm (setenta e três vírgula cinco centímetros); largura de 80 cm (oitenta centímetros); profundidade de 45 cm (quarenta e cinco centímetros). Poderá haver uma diferença de 05 cm (cinco centímetros) a mais ou a menos em relação às dimensões previstas.

DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR

LATERAIS

- Deverão ser confeccionadas em MDP (Medium Density Particleboard), com espessura mínima de 18 mm (dezoito milímetros), produzidas com partículas de madeiras selecionadas de pinheiro e eucalipto, aglutinadas com resinas sintéticas termofixas que se consolidam sob a ação conjunta de calor e pressão. Revestimento de laminado melamínico texturizado que, por efeito de prensagem a quente, fará o laminado se fundir à madeira aglomerada, formando com ela um corpo único e inseparável. Parte interna deverá possuir furações múltiplas de 32 mm (trinta e dois milímetros) em 32 mm (trinta e dois milímetros) – conforme padrão internacional – para possibilitar a regulagem da prateleira. A furação também deverá permitir que acessórios como pasta suspensa e trilhos sejam acoplados. As laterais deverão ser fixadas às demais peças da caixa do armário através de conjunto de conectores minifix em metal forjado e niquelado, que possibilitarão um maior aperto e uma garantia na estabilidade das uniões de peças.

BASE

	• Deverá ser confeccionada em MDP (Medium Density Particleboard), com espessura mínima de 25 mm (vinte e cinco milímetros). Revestimento de laminado melamínico texturizado que, por efeito de prensagem a quente, fará o laminado se fundir à madeira aglomerada, formando com ela um corpo único e inseparável. A base deverá ser fixada às demais peças da caixa do armário através de conjunto de conectores minifix em metal forjado e niquelado, que possibilitarão um maior aperto e uma garantia na estabilidade das uniões de peças. Deverá possuir pés reguladores de nível em polipropileno injetado, com forma telescópica cilíndrica, diâmetro de 55 mm (cinquenta e cinco milímetros), altura de 35 mm (trinta e cinco milímetros) e ajuste de, no mínimo, 20 mm (vinte milímetros), por meio de parafuso de aço zincado com rosca padrão 5/16", engatado a porca sextavada 5/16". **FUNDO** • Deverá ser confeccionado em MDP (Medium Density Particleboard), com espessura mínima de 18 mm (dezoito milímetros). Revestimento de laminado melamínico texturizado que, por efeito de prensagem a quente, fará o laminado se fundir à madeira aglomerada, formando com ela um corpo único e inseparável. Acabamento das bordas em fita de PVC (policloreto de vinil) de 02 mm (dois milímetros) de espessura. O fundo deverá ser fixado às demais peças da caixa do armário através de conjunto de conectores minifix em metal forjado e niquelado, parafusos com rosca euro e cantoneiras metálicas em chapa SAE 1020 com espessura de 1,2 mm (um vírgula dois milímetros) que, somados, possibilitarão um maior aperto e uma garantia na estabilidade das uniões de peças. **TAMPO** • Deverá ser confeccionado em MDP (Medium Density Particleboard), com espessura mínima de 25 mm (vinte e cinco milímetros). Deverá ser composto por camadas externas com densidade superior a 900 kg/m^3 (novecentos quilogramas por metro cúbico) e uma camada interior com menor densidade e máxima uniformidade. Revestimento de laminado melamínico texturizado que, por efeito de prensagem a quente, fará o laminado se fundir à madeira aglomerada, formando com ela um corpo único e inseparável. Acabamento das bordas em fita de PVC (policloreto de vinil) de 02 mm (dois milímetros) de espessura, com as arestas arredondadas com raio de 03 mm (três milímetros). O tampo deverá ser fixado às demais peças da caixa do armário através de conjunto de conectores minifix em metal forjado e niquelado, que possibilitarão um maior aperto e uma garantia na estabilidade das uniões de peças. **PRATELEIRA FIXA** • Deverá ser confeccionada em MDP (Medium Density Particleboard), com espessura mínima de 18 mm (dezoito milímetros). Revestimento de laminado melamínico texturizado que, por efeito de prensagem a quente, fará o	

Curitiba: Rua XV de Novembro, 2987 - Alto da XV - 80045-340 - Fone (41) 3360-4700
Cascavel: Rua Salgado Filho, 1882 - Centro - 85801-190 - Fone (45) 3223-2190
Maringá: Av. Carneiro Leão, 135 - Sl 404 - Centro - 87013-932 - Fone (44) 3262-2421
Londrina: Rua Espírito Santo, 199 - Centro - 86010-510 - Fone (43) 3375-0591
Ponta Grossa: Rua XV de Novembro, 512 - Sls 26 e 27 - 84010-020 - Fone (42) 3224-2604

	laminado se fundir à madeira aglomerada, formando com ela um corpo único e inseparável. Acabamento somente na borda frontal em fita de PVC de 0,4 mm (zero vírgula quatro milímetros). O armário deverá contemplar 04 (quatro) conjuntos de conectores rafix em metal forjado e niquelado para a fixação da prateleira, proporcionando melhor estrutura ao produto. **PORTAS** • Deverão ser confeccionadas em MDP (Medium Density Particleboard), com espessura mínima de 18 mm (dezoito milímetros). Deverão ser compostas por camadas externas com densidade superior a 900 kg/m^3 (novecentos quilogramas por metro cúbico) e uma camada interior com menor densidade e máxima uniformidade. Revestimento de laminado melamínico texturizado que, por efeito de prensagem a quente, fará o laminado se fundir à madeira aglomerada, formando com ela um corpo único e inseparável. Acabamento das bordas em fita de PVC (policloreto de vinil) de 02 mm (dois milímetros) de espessura em ambas as laterais. As portas deverão receber dobradiças com amortecedor para fechamento suave e calços específicos que permitirão a abertura em ângulo mínimo de 105° (cento e cinco graus). Ambos deverão ser fixados através de buchas de náilon e parafusos específicos, e seu acabamento será niquelado. Sistema de abertura tipo CAVA ou por meio de sistema de puxadores com formato retangular ou similar, em alumínio, preferencialmente embutidos em recorte na lâmina das portas, sem arestas cortantes, com o objetivo de minimizar choques acidentais ao usuário, injetados em ABS (Antilock Braking System), com raios ergonômicos, na cor prata. **FECHADURA** • Fechadura de sobrepor cromada. Deverá possuir chave com capa plástica dupla face, rotação de 180º (cento e oitenta graus) e 02 (duas) extrações de chave, cilindro com corpo de, no mínimo, 22 mm (vinte e dois milímetros) de comprimento e 18 mm (dezoito milímetros) de diâmetro, lingueta com acionamento vertical, com furo na ponta que possibilite adaptação de barra. Presença de 02 (duas) chaves com corpo articulado para evitar a quebra e envergadura da fechadura. A fixação da fechadura deverá ser feita através de parafusos. **MONTAGEM** • O travamento das laterais ao tampo superior e à base inferior deverá ser feito por meio de cavilhas em madeira estriada e pinos de aço inoxidável com rosca padrão M6, com rebaixo na extremidade oposta à rosca para o travamento, por meio de tambor em Zamak e recorte para engate do pino de aço, o qual será fixado ao tampo superior e à base inferior por meio de pino em Zamak, rosca padrão M6 na parte interna e rosca autoatarraxante na parte externa, com recortes no fio da rosca para que a mesma trave e não solte da peça. Serão, no mínimo, 02 (duas) cavilhas e 02 (dois) pinos de aço por junção.	

Curitiba: Rua XV de Novembro, 2987 - Alto da XV - 80045-340 - Fone (41) 3360-4700
Cascavel: Rua Salgado Filho, 1882 - Centro - 85801-190 - Fone (45) 3223-2190
Maringá: Av. Carneiro Leão, 135 - Sl 404 - Centro - 87013-932 - Fone (44) 3262-2421
Londrina: Rua Espírito Santo, 199 - Centro - 86010-510 - Fone (43) 3375-0591
Ponta Grossa: Rua XV de Novembro, 512 - Sls 26 e 27 - 84010-020 - Fone (42) 3224-2604

ITEM 02 – ARMÁRIO ALTO – 04 (QUATRO) UNIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
02	**ARMÁRIO ALTO** **DESCRIÇÃO GERAL** • Armário alto, com 02 (duas) portas, com tampo em MDP (Medium Density Particleboard) de 25 mm (vinte e cinco milímetros), com bordas em PVC (policloreto de vinil) de 02 mm (dois milímetros), revestido em melamínico termofundido de baixa pressão, com tampo, laterais, prateleiras, base, fundo e portas na cor de argila. Sapatas de nível com regulagem interna, dobradiças com abertura mínima de 105º (cento e cinco graus), 03 (três) prateleiras internas, sem pasta suspensa e com sistema CAVA para abertura ou por meio de sistema de puxadores com formato retangular ou similar, em alumínio, preferencialmente embutidos em recorte na lâmina das portas, sem arestas cortantes, com o objetivo de minimizar choques acidentais ao usuário, injetados em ABS (Antilock Braking System), com raios ergonômicos, na cor prata. • Dimensões: altura de 160 cm (cento e sessenta centímetros); largura de 80 cm (oitenta centímetros); profundidade de 45 cm (quarenta e cinco centímetros). Poderá haver uma diferença de 05 cm (cinco centímetros) a mais ou a menos em relação às dimensões previstas. **DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR** **LATERAIS** • Deverão ser confeccionadas em MDP (Medium Density Particleboard), com espessura mínima de 18 mm (dezoito milímetros), produzidas com partículas de madeiras selecionadas de pinheiro e eucalipto, aglutinadas com resinas sintéticas termofixas que se consolidam sob a ação conjunta de calor e pressão. Revestimento de laminado melamínico texturizado que, por efeito de prensagem a quente, fará o laminado se fundir à madeira aglomerada, formando com ela um corpo único e inseparável. Parte interna deverá possuir furações múltiplas de 32 mm (trinta e dois milímetros) em 32 mm (trinta e dois milímetros) – conforme padrão internacional – para possibilitar a regulagem das prateleiras. A furação também deverá permitir que acessórios como pasta suspensa e trilhos sejam acoplados. As laterais deverão ser fixadas às demais peças da caixa do armário através de conjunto de	04

Curitiba: Rua XV de Novembro, 2987 - Alto da XV - 80045-340 - Fone (41) 3360-4700
Cascavel: Rua Salgado Filho, 1882 - Centro - 85801-190 - Fone (45) 3223-2190
Maringá: Av. Carneiro Leão, 135 - Sl 404 - Centro - 87013-932 - Fone (44) 3262-2421
Londrina: Rua Espírito Santo, 199 - Centro - 86010-510 - Fone (43) 3375-0591
Ponta Grossa: Rua XV de Novembro, 512 - Sls 26 e 27 - 84010-020 - Fone (42) 3224-2604

	conectores minifix em metal forjado e niquelado, que possibilitarão um maior aperto e uma garantia na estabilidade das uniões de peças. **BASE** • Deverá ser confeccionada em MDP (Medium Density Particleboard), com espessura mínima de 25 mm (vinte e cinco milímetros). Revestimento de laminado melamínico texturizado que, por efeito de prensagem a quente, fará o laminado se fundir à madeira aglomerada, formando com ela um corpo único e inseparável. A base deverá ser fixada às demais peças da caixa do armário através de conjunto de conectores minifix em metal forjado e niquelado, que possibilitarão um maior aperto e uma garantia na estabilidade das uniões de peças. Deverá possuir pés reguladores de nível em polipropileno injetado, com forma telescópica cilíndrica, diâmetro de 55 mm (cinquenta e cinco milímetros), altura de 35 mm (trinta e cinco milímetros) e ajuste de, no mínimo, 20 mm (vinte milímetros), por meio de parafuso de aço zincado com rosca padrão 5/16", engatado a porca sextavada 5/16". **FUNDO** • Deverá ser confeccionado em MDP (Medium Density Particleboard), com espessura mínima de 18 mm (dezoito milímetros). Revestimento de laminado melamínico texturizado que, por efeito de prensagem a quente, fará o laminado se fundir à madeira aglomerada, formando com ela um corpo único e inseparável. Acabamento das bordas em fita de PVC (policloreto de vinil) de 02 mm (dois milímetros) de espessura. O fundo deverá ser fixado às demais peças da caixa do armário através de conjunto de conectores minifix em metal forjado e niquelado, parafusos com rosca euro e cantoneiras metálicas em chapa SAE 1020 com espessura de 1,2 mm (um vírgula dois milímetros) que, somados, possibilitarão um maior aperto e uma garantia na estabilidade das uniões de peças. **TAMPO** • Deverá ser confeccionado em MDP (Medium Density Particleboard), com espessura mínima de 25 mm (vinte e cinco milímetros). Deverá ser composto por camadas externas com densidade superior a 900 kg/m^3 (novecentos quilogramas por metro cúbico) e uma camada interior com menor densidade e máxima uniformidade. Revestimento de laminado melamínico texturizado que, por efeito de prensagem a quente, fará o laminado se fundir à madeira aglomerada, formando com ela um corpo único e inseparável. Acabamento das bordas em fita de PVC (policloreto de vinil) de 02 mm (dois milímetros) de espessura, com as arestas arredondadas com raio de 03 mm (três milímetros). O tampo deverá ser fixado às demais peças da caixa do armário através de conjunto de conectores minifix em metal forjado e niquelado, que possibilitarão um maior aperto e uma garantia na estabilidade das uniões de peças.	

	PRATELEIRAS FIXAS • Deverão ser confeccionadas em MDP (Medium Density Particleboard), com espessura mínima de 18 mm (dezoito milímetros). Revestimento de laminado melamínico texturizado que, por efeito de prensagem a quente, fará o laminado se fundir à madeira aglomerada, formando com ela um corpo único e inseparável. Acabamento somente na borda frontal em fita de PVC de 0,4 mm (zero vírgula quatro milímetros). O armário deverá contemplar 04 (quatro) conjuntos de conectores rafix em metal forjado e niquelado para a fixação de cada prateleira, proporcionando melhor estrutura ao produto. **PORTAS** • Deverão ser confeccionadas em MDP (Medium Density Particleboard), com espessura mínima de 18 mm (dezoito milímetros). Deverão ser compostas por camadas externas com densidade superior a 900 kg/m^3 (novecentos quilogramas por metro cúbico) e uma camada interior com menor densidade e máxima uniformidade. Revestimento de laminado melamínico texturizado que, por efeito de prensagem a quente, fará o laminado se fundir à madeira aglomerada, formando com ela um corpo único e inseparável. Acabamento das bordas em fita de PVC (policloreto de vinil) de 02 mm (dois milímetros) de espessura em ambas as laterais. As portas deverão receber dobradiças com amortecedor para fechamento suave e calços específicos que permitirão a abertura em ângulo mínimo de 105° (cento e cinco graus). Ambos deverão ser fixados através de buchas de náilon e parafusos específicos, e seu acabamento será niquelado. Sistema de abertura tipo CAVA ou por meio de sistema de puxadores com formato retangular ou similar, em alumínio, preferencialmente embutidos em recorte na lâmina das portas, sem arestas cortantes, com o objetivo de minimizar choques acidentais ao usuário, injetados em ABS (Antilock Braking System), com raios ergonômicos, na cor prata. **FECHADURA** • Fechadura de sobrepor cromada. Deverá possuir chave com capa plástica dupla face, rotação de 180º (cento e oitenta graus) e 02 (duas) extrações de chave, cilindro com corpo de, no mínimo, 22 mm (vinte e dois milímetros) de comprimento e 18 mm (dezoito milímetros) de diâmetro, lingueta com acionamento vertical, com furo na ponta que possibilite adaptação de barra. Presença de 02 (duas) chaves com corpo articulado para evitar a quebra e envergadura da fechadura. A fixação da fechadura deverá ser feita através de parafusos. **MONTAGEM** • O travamento das laterais ao tampo superior e à base inferior deverá ser feito por meio de cavilhas em madeira estriada e pinos de aço inoxidável com rosca padrão M6, com rebaixo na extremidade oposta à rosca para o travamento, por meio de tambor em Zamak e recorte para engate do pino de aço, o qual será fixado ao tampo superior	

	e à base inferior por meio de pino em Zamak, rosca padrão M6 na parte interna e rosca autoatarraxante na parte externa, com recortes no fio da rosca para que a mesma trave e não solte da peça. Serão, no mínimo, 02 (duas) cavilhas e 02 (dois) pinos de aço por junção.	

ITEM 03 – GAVETEIRO VOLANTE – 12 (DOZE) UNIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
03	**GAVETEIRO VOLANTE** **DESCRIÇÃO GERAL** • Gaveteiro volante com 02 (duas) gavetas simples e 01 (um) gavetão para pasta suspensa ou bolsa, com tampo e frente das gavetas em MDP (Medium Density Particleboard), sendo as laterais, o fundo, a base, o tampo e a frente das gavetas na cor de argila, com corrediças telescópicas, com sistema CAVA para abertura ou por meio de sistema de puxadores com formato retangular ou similar, em alumínio, preferencialmente embutidos em recorte na lâmina das portas, sem arestas cortantes, com o objetivo de minimizar choques acidentais ao usuário, injetados em ABS (Antilock Braking System), com raios ergonômicos, na cor prata. • Dimensões: largura de 40 cm (quarenta centímetros); profundidade de 50 cm (cinquenta centímetros); altura de 62 cm (sessenta e dois centímetros). Poderá haver uma diferença de 05 cm (cinco centímetros) a mais ou a menos em relação às dimensões previstas. **DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR** **LATERAIS** • Deverão ser confeccionadas em MDP (Medium Density Particleboard), com espessura mínima de 18 mm (dezoito milímetros), produzidas com partículas de pinheiro e eucalipto, aglutinadas com resina sintética termofixas que se consolidarão sob a ação conjunta de calor e pressão. Revestimento de laminado melamínico texturizado, que, por efeito de prensagem a quente, fará o laminado se fundir à madeira aglomerada, formando com ela um corpo único e inseparável. Acabamento das bordas em fita de PVC (policloreto de vinil) de 0,4 mm (zero vírgula quatro milímetros) de espessura. As laterais deverão ser fixadas às demais peças da caixa do gaveteiro através de conjunto de conectores minifix em metal forjado e niquelado, que possibilitarão um maior aperto e uma garantia na estabilidade nas uniões de peças. As laterais deverão receber a fixação de trilhos para corrediças de roldana	12

Curitiba: Rua XV de Novembro, 2987 - Alto da XV - 80045-340 - Fone (41) 3360-4700
Cascavel: Rua Salgado Filho, 1882 - Centro - 85801-190 - Fone (45) 3223-2190
Maringá: Av. Carneiro Leão, 135 - Sl 404 - Centro - 87013-932 - Fone (44) 3262-2421
Londrina: Rua Espírito Santo, 199 - Centro - 86010-510 - Fone (43) 3375-0591
Ponta Grossa: Rua XV de Novembro, 512 - Sls 26 e 27 - 84010-020 - Fone (42) 3224-2604

	quando tiverem gavetas convencionais, as quais serão fixadas às laterais através de parafuso. **BASE** • Deverá ser confeccionada em MDP (Medium Density Particleboard), com espessura mínima de 18 mm (dezoito milímetros). Acabamento das bordas em fita de PVC (policloreto de vinil) de 0,4 mm (zero vírgula quatro milímetros) de espessura. Receberá pré-furação para a fixação dos rodízios. A base deverá ser fixada às demais peças da caixa do gaveteiro através de conjunto de conectores minifix em metal forjado e niquelado, que possibilitarão um maior aperto e uma garantia na estabilidade nas uniões de peças. **FUNDO** • Deverá ser confeccionado em MDP (Medium Density Particleboard), com espessura mínima de 18 mm (dezoito milímetros). O fundo deverá ser fixado às demais peças da caixa do gaveteiro através de conjunto de conectores minifix em metal forjado e niquelado, que possibilitarão um maior aperto e uma garantia na estabilidade nas uniões de peças. **TAMPO** • Deverá ser confeccionado em MDP (Medium Density Particleboard), com espessura mínima de 25 mm (vinte e cinco milímetros). Acabamento das bordas em fita de PVC (policloreto de vinil) de 0,4 mm (zero vírgula quatro milímetros) de espessura. O tampo deverá ser fixado às demais peças da caixa do gaveteiro através de conjunto de conectores minifix em metal forjado e niquelado, que possibilitarão um maior aperto e uma garantia na estabilidade nas uniões de peças. **GAVETAS** • Deverão ser confeccionadas em MDP (Medium Density Particleboard), com espessura mínima de 18 mm (dezoito milímetros). Deverão ser compostas por camadas externas com densidade superior a 900 kg/m^3 (novecentos quilogramas por metro cúbico) e uma camada interior com menor densidade e máxima uniformidade. Revestimento de laminado melamínico texturizado, que, por efeito de prensagem a quente, fará o laminado se fundir à madeira aglomerada, formando com ela um corpo único e inseparável. Acabamento das bordas em fita de PVC (policloreto de vinil) de 0,4 mm (zero vírgula quatro milímetros) de espessura na frente de cada gaveta que será fixada ao corpo através de parafusos com rosca métrica. Nas laterais inferiores das gavetas, deverão ser fixadas corrediças metálicas telescópicas, com amortecedor e deslizamento por esferas de aço e sistema autotravante no final do curso, com travas que permitam a retirada das gavetas. Sistema CAVA para abertura ou por meio de sistema de puxadores com formato retangular ou similar, em alumínio, preferencialmente embutidos em recorte na lâmina das portas, sem arestas cortantes, com o objetivo	

Curitiba: Rua XV de Novembro, 2987 - Alto da XV - 80045-340 - Fone (41) 3360-4700
Cascavel: Rua Salgado Filho, 1882 - Centro - 85801-190 - Fone (45) 3223-2190
Maringá: Av. Carneiro Leão, 135 - Sl 404 - Centro - 87013-932 - Fone (44) 3262-2421
Londrina: Rua Espírito Santo, 199 - Centro - 86010-510 - Fone (43) 3375-0591
Ponta Grossa: Rua XV de Novembro, 512 - Sls 26 e 27 - 84010-020 - Fone (42) 3224-2604

	de minimizar choques acidentais ao usuário, injetados em ABS (Antilock Braking System), com raios ergonômicos, na cor prata. **FECHADURA DE TRAVA SIMULTÂNEA** • A fechadura de trava simultânea deverá ter tratamento niquelado, localizada na parte superior direita da primeira frente de cada gaveta. Deverá funcionar por travamento simultâneo, ou seja, com o acionamento da chave, travam-se todas as gavetas. Deverão ser fornecidas duas chaves com corpo articulado para evitar a quebra e envergadura da fechadura. **RODÍZIOS** • Rodízios giratórios sem freio e com chapa, de capacidade de carga de, no mínimo, 40 kg (quarenta quilogramas) cada, produzidos em polímero na cor preta com diâmetro de 50 mm (cinquenta milímetros). Deverão ser fixados à base do gaveteiro por parafusos. O conjunto de 04 (quatro) rodízios por gaveteiro garantirá estabilidade, resistência e mobilidade para o móvel. **ADICIONAIS** • Todos os componentes metálicos deverão receber tratamento de superfície por imersão para garantir a aderência da tinta e eliminar os pontos de oxidação, inibindo a ação de agentes corrosivos. Banhos feitos dentro das normas ambientais e de segurança do trabalho. Deverão receber pintura com tinta epóxi à base de resina poliéster. Deverá haver a aplicação de uma camada uniforme de 50 (cinquenta) a 60 (sessenta) micras, com tempo de polimerização a partir de 120° C (cento e vinte graus Celsius) até 250° C (duzentos e cinquenta graus Celsius). Grau de aderência conforme a Norma Brasileira ABNT nº 11.003/2023 ("Pintura industrial – Determinação da aderência pelos métodos de corte na pintura").	

ITEM 04 – MESA EM "L" – 12 (DOZE) UNIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
04	**MESA EM "L"** **DESCRIÇÃO GERAL** • Mesa de escritório com plataforma "L" de trabalho individual com saia em ângulo, com tampo em MDP (Medium Density Particleboard) de 25 mm (vinte e cinco milímetros), com fita de borda ABS (Acrilonitrila-Butadieno-Estireno) de 02 mm (dois milímetros), com pés em tubo	12

metálico com pintura epóxi e sapatas reguladoras de nível, com calhas próximas ao tampo para a passagem de cabeamentos elétricos, lógicos e telefônicos. Tampo, painéis e estrutura metálica na cor de argila. Deverão ser fornecidas 06 (seis) unidades com sentido orientado para a direita e 06 (seis) unidades com sentido orientado para a esquerda.

- Dimensões: profundidade de 70 cm (setenta centímetros); largura de 120 cm X 140 cm (cento e vinte centímetros por cento e quarenta centímetros); altura de 77 cm (setenta e sete centímetros). Poderá haver uma diferença de 05 cm (cinco centímetros) a mais ou a menos em relação às dimensões previstas.

DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR

SUPERFÍCIE DE TRABALHO

- Superfície de trabalho (tampo) com formato em "L", em madeira em MDP (Medium Density Particleboard) com espessura mínima de 25 mm (vinte e cinco milímetros), formando uma peça única. Revestimento em laminado melamínico de alta resistência e texturizado com, no mínimo, 0,3 mm (zero vírgula três milímetros) de espessura na parte superior e inferior da superfície, na cor de argila. Bordas retas, em todo o seu perímetro, com perfil de acabamento em fita de borda ABS (Acrilonitrila-Butadieno-Estireno) de, no mínimo, 02 mm (dois milímetros) de espessura, na mesma cor da superfície, contendo raio da borda de contato com o usuário com, no mínimo, 2,5 mm (dois vírgula cinco milímetros), conforme a tabela 01 da Norma Brasileira ABNT nº 13.966/2008 ("Móveis para escritório – Mesas – Classificação e características físicas dimensionais e requisitos e métodos de ensaio"), colada por processo com manejo de hot-melt adhesive (cola quente). Passagem para fiação com acabamento em PVC (policloreto de vinil) rígido e texturizado, na mesma cor do tampo, com diâmetro de 60 mm (sessenta milímetros). A parte inferior da superfície de trabalho deverá conter buchas metálicas embutidas para receber os parafusos de fixação do tampo à estrutura metálica da mesa. Deverá permitir a inscrição de um quadrado com medidas de profundidade e larguras mínimas, conforme a figura 03 da Norma Brasileira ABNT nº 13.966/2008 ("Móveis para escritório – Mesas – Classificação e características físicas dimensionais e requisitos e métodos de ensaio").

PAINÉIS FRONTAIS

- Deverá haver 02 (dois) painéis frontais em madeira em MDP (Medium Density Particleboard), com, no mínimo, 18 mm (dezoito milímetros) de espessura. Revestimento em laminado melamínico de baixa pressão nas duas faces, na mesma cor da superfície de trabalho. As bordas deverão ser retas e receber proteção de fita de borda ABS (Acrilonitrila-Butadieno-Estireno) com, no mínimo, 01 mm (um milímetro) de espessura, na mesma cor do laminado e colada por processo com manejo de hot-melt adhesive

(cola quente). A fixação de cada painel frontal na estrutura deverá ser por meio de 04 (quatro) pinos de aço, com rosca padrão M6 e tambor de travamento em Zamak.

COMPONENTES METÁLICOS

- A sustentação do tampo deverá ocorrer através do conjunto da estruturação da mesa, estando abrangidos, pela estrutura metálica, buchas metálicas, calhas metálicas e pés metálicos (central e laterais).

PÉ CENTRAL

- A estrutura do pé central deverá ser, no mínimo, em chapa de aço #18, com espessura mínima de 1,25 mm (um vírgula vinte e cinco milímetros), com formato retangular, circular ou quadrado, para travamento e de modo que seja evitada a abertura da estrutura. Deverá contemplar uma abertura frontal de 110 mm (cento e dez milímetros), formando um canal para a passagem de fiação. Deverá possuir, em local próximo às extremidades superior e inferior, elementos de ligação com medição aproximada de 96 mm X 20 mm (noventa e seis milímetros por vinte milímetros). O fechamento interno da estrutura do pé central deverá ser feito através de uma tampa removível com medição aproximada de 90 mm X 635 mm (noventa milímetros por seiscentos e trinta e cinco milímetros), em chapa de aço #22, com espessura mínima de 0,75 mm (zero vírgula setenta e cinco milímetros), fixada na estrutura por meio de grapas metálicas sem arestas cortantes. A parte superior da estrutura do pé central deverá conter um elemento soldado pelo processo MIG/MAG, sem soldas aparentes, confeccionado, no mínimo, em chapa de aço #14, com largura mínima de 40 mm (quarenta milímetros) e furo com diâmetro de 08 mm (oito milímetros), para a fixação ao tampo por meio de parafuso de aço zincado padrão M6. A parte inferior da estrutura do pé central deverá conter um elemento soldado pelo processo MIG/MAG, sem soldas aparentes, confeccionado, no mínimo, em chapa de aço #14, com largura mínima de 40 mm (quarenta milímetros) e furo com diâmetro de 12 mm (doze milímetros), para a alocação de rebite de repuxo padrão 5/16", onde será fixada a sapata niveladora. Sapata niveladora em poliuretano injetado de alta resistência e com curso de regulagem de, no mínimo, 15 mm (quinze milímetros), soldada pelo processo MIG/MAG.

PÉS LATERAIS

- As estruturas dos pés laterais deverão ser em forma de um "L", com medição total aproximada de 44 mm X 520 mm X 700 mm (quarenta e quatro milímetros por quinhentos e vinte milímetros por setecentos milímetros). A estrutura vertical de ligação da base inferior com a base superior deverá ser constituída por 02 (duas) colunas paralelas e confeccionadas em tubos de aço com 44 mm (quarenta e quatro milímetros) de diâmetro, formando um pórtico. Uma das colunas deverá conter 04 (quatro) furos para a fixação do painel frontal e da calha metálica adjacentes. As colunas

	deverão possuir sistema de travamento inferior por meio de barra de aço, com medição aproximada de 3/16" X 3/8", com dimensão longitudinal aproximada de 100 mm (cem milímetros), soldado por meio de processo MIG/MAG. Entre as colunas deverá haver 02 (duas) alças, confeccionadas em chapa de aço com espessura mínima de 1,5 mm (um vírgula cinco milímetros), para a fixação das tampas removíveis. Tampas laterais removíveis, tanto do lado interno quanto do lado externo, dobradas em chapa de aço com espessura mínima de 1,25 mm (um vírgula vinte e cinco milímetros), com medição aproximada de 95 mm (noventa e cinco milímetros) de largura e com 04 (quatro) abas de 10 mm (dez milímetros) dobradas, sendo 02 (duas) de cada lado. Sistema de engate por meio de grapas metálicas sem arestas cortantes, com recorte arqueado na parte inferior para remoção e passagem de fiação. Base superior do pórtico, no mínimo, em chapa de aço #14, dobrada, com medição aproximada de 448 mm X 44 mm (quatrocentos e quarenta e oito milímetros por quarenta e quatro milímetros) e com abas de 10 mm (dez milímetros). Os cantos das dobras deverão ser arredondados, com um raio mínimo de 05 mm (cinco milímetros), e as extremidades das abas deverão ser arredondadas, com um raio mínimo de 10 mm (dez milímetros), evitando arestas cortantes, sem o uso de ponteiras plásticas. Na base inferior, parte frontal do pórtico e perpendicular às colunas, deverá haver um apoio em chapa de aço com espessura mínima de 1,5 mm (um vírgula cinco milímetros). A extremidade anterior será soldada na respectiva coluna e a extremidade posterior receberá 01 (uma) peça com formato semiesférico ou similar, desde que mantida a função, moldada em peça única, sem emendas, com diâmetro aproximado de 50 mm (cinquenta milímetros) e altura aproximada de 45 mm (quarenta e cinco milímetros), com suporte interno em aço para a fixação das sapatas niveladoras. Sapatas niveladoras em poliuretano com fibra de vidro de 2.1/2, com diâmetro mínimo de 60 mm (sessenta milímetros), com formato cônico na parte superior e formato reto na parte inferior. Regulagem mínima de 15 mm (quinze milímetros). **CALHAS METÁLICAS** • Calhas metálicas estruturais confeccionadas em, no mínimo, uma chapa de aço #18, dobradas, com formato em "J", "U" ou similar, com medição aproximada de 100 mm X 60 mm (cem milímetros por sessenta milímetros). As extremidades das calhas deverão possuir fechamentos em chapa de aço, com medição aproximada de 99 mm X 17 mm (noventa e nove milímetros por dezessete milímetros), com espessura mínima de 1,5 mm (um vírgula cinco milímetros), com 02 (dois) furos para a ligação com as estruturas dos pés laterais, não sendo permitido o uso de solda para essa função. Cada calha deverá conter, no mínimo, 01 (um) suporte para tomadas, em chapa de aço, com espessura mínima de 1,5 mm (um vírgula cinco	

Curitiba: Rua XV de Novembro, 2987 - Alto da XV - 80045-340 - Fone (41) 3360-4700
Cascavel: Rua Salgado Filho, 1882 - Centro - 85801-190 - Fone (45) 3223-2190
Maringá: Av. Carneiro Leão, 135 - Sl 404 - Centro - 87013-932 - Fone (44) 3262-2421
Londrina: Rua Espírito Santo, 199 - Centro - 86010-510 - Fone (43) 3375-0591
Ponta Grossa: Rua XV de Novembro, 512 - Sls 26 e 27 - 84010-020 - Fone (42) 3224-2604

	milímetros) e furos para a instalação de tomadas, fixadas na calha através de parafusos. **ACABAMENTO E MONTAGEM** • A fixação da estrutura inferior ao tampo deverá ser feita através de buchas metálicas cravadas abaixo do tampo, parafusos com rosca milimétrica e arruelas de pressão. Todas as peças metálicas utilizadas deverão receber pré-tratamento em 09 (nove) banhos, sendo os 05 (cinco) seguintes por imersão e 04 (quatro) por lavagem: desengraxe alcalino; decapagem ácida; refino por sais de titânio; fosfatização; passivação por água deionizada, seguida de secagem, de modo que a superfície seja preparada para receber pintura. Todas as peças metálicas deverão receber pintura epóxi, fixada por meio de carga elétrica oposta, curada em estufa de alta temperatura, na cor de argila. Após a montagem da mesa e de todos os seus componentes e acessórios, deverá ser disponibilizado um espaço livre, destinado à acomodação e movimentação dos membros inferiores dos usuários, conforme as figuras 04 e 05 da Norma Brasileira ABNT nº 13.966/2008 ("Móveis para escritório – Mesas – Classificação e características físicas dimensionais e requisitos e métodos de ensaio").	

ITEM 05 – PAINEL DIVISOR PARA ESTAÇÃO DE TRABALHO – 14 (QUATORZE) UNIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
05	**PAINEL DIVISOR PARA ESTAÇÃO DE TRABALHO** **DESCRIÇÃO GERAL** • Painel para divisão frontal e lateral de mesas de escritório em "L" justapostas em estação de trabalho composta por 06 (seis) mesas. Serão 07 (sete) painéis para cada estação de trabalho composta, sendo 03 (três) para a divisão frontal das mesas e 04 (quatro) para a divisão lateral das mesas. • Dimensões: largura de 140 cm (cento e quarenta centímetros); altura de 130 cm (cento e trinta centímetros); espessura de 05 cm (cinco centímetros). **DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR** • Painel cego (fechado) no formato de biombo, confeccionado em aglomerado beneficiado na parte interna (quadro) e com painel fixo de vidro de cristal na proporção mínima de 20% (vinte por cento), prensado com fibra de alta densidade, de modo a atender às normas vigentes relativas aos níveis de emissão de formaldeído, com acabamento em	14

Curitiba: Rua XV de Novembro, 2987 - Alto da XV - 80045-340 - Fone (41) 3360-4700
Cascavel: Rua Salgado Filho, 1882 - Centro - 85801-190 - Fone (45) 3223-2190
Maringá: Av. Carneiro Leão, 135 - Sl 404 - Centro - 87013-932 - Fone (44) 3262-2421
Londrina: Rua Espírito Santo, 199 - Centro - 86010-510 - Fone (43) 3375-0591
Ponta Grossa: Rua XV de Novembro, 512 - Sls 26 e 27 - 84010-020 - Fone (42) 3224-2604

	pintura unicolor na cor de argila. Estrutura em tubo constituído por chapa de aço SAE 1020, considerada a medição mínima de 20 mm X 50 mm X 1,06 mm (vinte milímetros por cinquenta milímetros por um vírgula zero seis milímetros), com acabamento em pintura epóxi e tratamento anticorrosivo, com calhas internas para a passagem de fiação no rodapé, com opção para cabeamentos elétricos, lógicos e telefônicos, e pré-furação para conectores na parte superior e tomadas em tampas removíveis e confeccionadas em chapa de aço SAE 1020, considerada a espessura mínima de 1,06 mm (um vírgula zero seis milímetros). Sapatas niveladoras do piso reguláveis e ponteiras de acabamento injetadas em polietileno na cor da estrutura. Os acabamentos e ferragens necessários para a montagem deverão estar inclusos no produto. O rodapé deverá ser fornecido com furação para tomadas nos dois lados do painel.	

ITEM 06 – CONECTOR PARA PASSAGEM DE CABEAMENTOS – 04 (QUATRO) UNIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
06	**CONECTOR PARA PASSAGEM DE CABEAMENTOS** **DESCRIÇÃO GERAL** • Conector para passagem de cabeamentos, a ser disposto na direção vertical, a fim de conectar, ao teto da sala, os painéis das estações de trabalho compostas. • Dimensões: altura de 130 cm (cento e trinta centímetros); largura de 05 cm (cinco centímetros); espessura de 05 cm (cinco centímetros). **DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR** • Estrutura em tubo constituído por chapa de aço SAE 1020, considerada a medição mínima de 50 mm X 50 mm X 1,5 mm (cinquenta milímetros por cinquenta milímetros por um vírgula cinco milímetros), com acabamento em pintura epóxi e tratamento anticorrosivo. Pré-furação para a passagem de fios. As ferragens de união "L", "T" e "X" necessárias para a montagem junto aos painéis deverão estar inclusas no conector.	04

- ITEM 07 – CADEIRA OPERACIONAL GIRATÓRIA PARA ESCRITÓRIO – 22 (VINTE E DUAS) UNIDADES

Curitiba: Rua XV de Novembro, 2987 - Alto da XV - 80045-340 - Fone (41) 3360-4700
Cascavel: Rua Salgado Filho, 1882 - Centro - 85801-190 - Fone (45) 3223-2190
Maringá: Av. Carneiro Leão, 135 - Sl 404 - Centro - 87013-932 - Fone (44) 3262-2421
Londrina: Rua Espírito Santo, 199 - Centro - 86010-510 - Fone (43) 3375-0591
Ponta Grossa: Rua XV de Novembro, 512 - Sls 26 e 27 - 84010-020 - Fone (42) 3224-2604

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
07	**CADEIRA OPERACIONAL GIRATÓRIA PARA ESCRITÓRIO** **DESCRIÇÃO GERAL** • Cadeira operacional giratória para escritório, de acordo com os seguintes elementos: material da estrutura composto por tubo de aço; material do revestimento do assento e do encosto composto por tecido tipo crepe/poliéster na cor preta; material do encosto composto por espuma flexível de poliuretano injetada; material do assento composto por madeira e espuma flexível de poliuretano; tratamento superficial fosfatizado da estrutura; tipo de base giratória com 05 (cinco) patas; tipo de encosto com espaldar alto; braços de apoio reguláveis, com regulagem vertical; encosto e assento na cor preta; tipo de sistema de regulagem vertical a gás; acabamento superficial da estrutura por pintura epóxi; estrutura, base, braços de apoio e rodízios na cor preta; 05 (cinco) patas, com rodízio duplo de, no mínimo, 50 mm (cinquenta milímetros) de diâmetro; ergonomia observante da Norma Regulamentadora nº 17 e da Norma Brasileira ABNT nº 13.962/2018 ("Móveis para escritório – Cadeiras – Requisitos e métodos de ensaio"); madeira congruente com a pertinente certificação FSC (Forest Stewardship Council). • Dimensões do assento: largura entre 47 cm (quarenta e sete centímetros) e 48,5 cm (quarenta e oito vírgula cinco centímetros); profundidade entre 46 cm (quarenta e seis centímetros) e 47 cm (quarenta e sete centímetros). • Dimensões do encosto: largura entre 43 cm (quarenta e três centímetros) e 46 cm (quarenta e seis centímetros); altura entre 44 cm (quarenta e quatro centímetros) e 47 cm (quarenta e sete centímetros). **DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR** **ASSENTO** • Parte interna em compensado, com multilâminas de madeira moldada anatomicamente a quente com pressão, e espessura de, no mínimo, 10,5 mm (dez vírgula cinco milímetros). Espuma em poliuretano flexível, isento de CFC (clorofluorcarboneto), com alta resistência, inclusive à propagação de rasgos, com alta tensão de alongamento e ruptura, baixa fadiga dinâmica e baixa deformação permanente, com densidade de 50 kg/m^3 (cinquenta quilogramas por metro cúbico) a 60 kg/m^3 (sessenta quilogramas por metro cúbico) e moldada anatomicamente com espessura média de 40 mm (quarenta milímetros) a	22

Curitiba: Rua XV de Novembro, 2987 - Alto da XV - 80045-340 - Fone (41) 3360-4700
Cascavel: Rua Salgado Filho, 1882 - Centro - 85801-190 - Fone (45) 3223-2190
Maringá: Av. Carneiro Leão, 135 - Sl 404 - Centro - 87013-932 - Fone (44) 3262-2421
Londrina: Rua Espírito Santo, 199 - Centro - 86010-510 - Fone (43) 3375-0591
Ponta Grossa: Rua XV de Novembro, 512 - Sls 26 e 27 - 84010-020 - Fone (42) 3224-2604

50 mm (cinquenta milímetros). Capa de proteção e acabamento injetada em polipropileno texturizado e bordas arredondadas que dispensam o uso do perfil de PVC (policloreto de vinil). De fácil limpeza, com alta resistência mecânica contra impactos e resistente a produtos químicos.

ENCOSTO

- Parte interna em polipropileno injetado estruturalmente, de grande resistência mecânica e conformado anatomicamente. Espuma em poliuretano flexível, isento de CFC (clorofluorcarboneto), com alta resistência, inclusive à propagação de rasgos, com alta tensão de alongamento e ruptura, baixa fadiga dinâmica e baixa deformação permanente, com densidade de 45 kg/m^3 (quarenta e cinco quilogramas por metro cúbico) a 60 kg/m^3 (sessenta quilogramas por metro cúbico), moldada anatomicamente com saliência para apoio lombar, com espessura média de 40 mm (quarenta milímetros). Capa de proteção e acabamento injetada em polipropileno texturizado e bordas arredondadas que dispensam o uso do perfil de PVC (policloreto de vinil). De fácil limpeza, com alta resistência mecânica contra impactos e resistente a produtos químicos.

ESTRUTURA DE SUSTENTAÇÃO

- Coluna de regulagem de altura por acionamento a gás, com 100 mm (cem milímetros) de curso, fabricada em tubo de aço de 1,50 mm (um vírgula cinquenta milímetros). Acabamento em pintura eletrostática totalmente automatizada em epóxi, com pré-tratamento antiferruginoso (fosfatizado), devendo a coluna ser totalmente revestida com película seca de aproximadamente 90 (noventa) mícrons, com propriedades de resistência a agentes químicos. A bucha guia para o pistão deverá ser injetada em resina de engenharia poliacetal de alta resistência ao desgaste e calibrada individualmente em 02 (dois) passes com precisão de 0,03 mm (zero vírgula zero três milímetros). Comprimento de, no mínimo, 80 mm (oitenta milímetros), de modo a proporcionar a guia adequada para o perfeito funcionamento do conjunto, evitando folgas e garantindo a durabilidade. Pistão a gás para regulagem de altura em conformidade com a classe 04 da Norma DIN nº 4550, fixado ao tubo central através de porca rápida. O movimento de rotação da coluna deverá ser sobre rolamento de esferas tratadas termicamente, de modo a garantir alta resistência ao desgaste e mínimo atrito, suavizando o movimento de rotação. O sistema preciso de acoplamento ao mecanismo e à base deverá se dar através de cone morse, de modo a conferir facilidade para montagem e casos eventuais de manutenção. Capa telescópica de 03 (três) elementos, injetada em polipropileno texturizado e proporcionador de ótimo acabamento e proteção à coluna central, sendo elemento de ligação estética entre a base e o mecanismo. Eficiente sistema de fixação tanto na parte superior quanto na

inferior, de modo a propiciar travamento perfeito, evitando que, durante o uso da cadeira, esta venha a se desprender da base ou deixe o pistão aparecendo na parte superior, perdendo sua função estética e de proteção e possibilitando, assim, que o acúmulo de partículas possa prejudicar o funcionamento do sistema de regulagem de altura.

APOIA-BRAÇOS

- Braços reguláveis em forma de "T", com medição aproximada de 250 mm X 70 mm X 35 mm (duzentos e cinquenta milímetros por setenta milímetros por trinta e cinco milímetros). Apoia-braços em espuma de poliuretano injetado com formato anatômico, com 60 mm (sessenta milímetros) da parte frontal, com inclinação de 15º (quinze graus), de modo a proporcionar conforto ao usuário, conforme exigências da Norma Regulamentadora nº 17, com alma em chapa de aço com 02 mm (dois milímetros) de espessura, no mínimo. União entre assento e apoia-braços em chapa de aço com espessura mínima de 06 mm (seis milímetros), com 02 (dois) furos para a fixação e a regulação da distância lateral entre o assento e os braços. Repuxo estrutural nas dobras, com resistência ao esforço de até 100 kg (cem quilogramas) e recorte na parte lateral para alocação do trilho e mecanismo de travamento. Revestimento com capa em polipropileno injetado micro texturizado, em uma peça única, sem emendas. Mecanismo interno que permita o ajuste de altura em 06 (seis) níveis de regulagem, num curso mínimo de 60 mm (sessenta milímetros), por meio de trilho em polipropileno injetado, acionado por meio de botão lateral do mesmo material.
- O mecanismo deverá ser composto de mola em aço zincado, de modo a evitar a ação corrosiva decorrente do tempo e da umidade, bem como de pino de travamento em aço inoxidável de ¼", lubrificado com graxa naval redutora do atrito gerado pelo acionamento por pressão. O apoia-braços deverá ser fixado ao assento por meio de 03 (três) parafusos de ¼", com tratamento antiferrugem.

BASE

- Base com 05 (cinco) patas, fabricada em liga de alumínio injetado sob pressão que garanta alta resistência mecânica. Acabamento de superfície através de polimento manual, de modo a realçar o brilho natural do alumínio. Alojamento para engate dos rodízios no diâmetro de 11 mm (onze milímetros), sendo dispensável o uso de buchas de fixação.

RODÍZIOS

- Rodízio duplo, com rodas de, no mínimo, 50 mm (cinquenta milímetros) de diâmetro, injetados em resina de engenharia, náilon, eixo vertical em aço trefilado 1010/1020, com diâmetro de 11 mm (onze milímetros), e eixo horizontal em aço trefilado 1010/1020, com diâmetro mínimo de 08 mm (oito milímetros), e rodas com diâmetro de, no mínimo, 50 mm (cinquenta milímetros). O eixo vertical deverá ser dotado de anel elástico em aço, possibilitador de acoplamento fácil e seguro à base. Por ser

	injetado em náilon, o rodízio deverá possuir grande resistência estrutural, de modo a assegurar a ausência de folgas no cavalete e o mínimo desgaste das rodas, mesmo após a realização dos mais rígidos testes, segundo as normas internacionais pertinentes.	

3.2. As imagens indicativas dos bens acima discriminados são meramente ilustrativas e referenciais, tendo sido dispostas para o fim exclusivo de facilitação da compreensão das exigências feitas, das quais são vinculantes tão somente as descrições gerais e complementares dos móveis.

3.3. Estarão incluídos, no fornecimento dos móveis abrangidos pelo objeto contratual, os serviços de transporte e montagem dos bens, conforme as diretrizes a serem informadas e confirmadas pelo CRCPR.

3.3.1. Por ocasião das atividades de transporte e montagem, ínsitas à aquisição contratual, os bens deverão ser devidamente acondicionados e manuseados por equipe especializada de colaboradores, a fim de que seja preservada a integridade estrutural e funcional do mobiliário.

3.4. Quando da aquisição definitiva pelo CRCPR, os bens deverão ser fornecidos sem quaisquer vícios e sua adequação estrutural, funcional e jurídica deverá ser demonstrada documentalmente, mediante a apresentação dos documentos previstos como requisitos de comprovação da habilitação técnica.

3.5. Os bens deverão ser novos e de primeiro uso, não sendo permitidos os seminovos ou usados, a fim de evitar desgaste e danos prévios, bem como de prolongar a vida útil do mobiliário.

3.6. Considerando o disposto no art. 40, inciso V, alínea "a" da Lei nº 14.133/2021, para os bens ofertados de um mesmo grupo, todos os itens integrantes deverão ter características estéticas similares ou pertencentes à mesma linha de design, de forma a garantir a homogeneidade das especificações técnicas, a exemplo dos mesmos tons de cor, método de abertura e puxadores.

4. DA GARANTIA DOS BENS

4.1. Em conformidade com o art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/1990, bem como com o art. 119 da Lei nº 14.133/2021, caso os bens sejam fornecidos com vícios, a contratada deverá realizar as medidas saneadoras cabíveis, às suas expensas e sem prejuízo das demais possibilidades legalmente previstas.

4.2. A contratada deverá atentar ao prazo legal de 90 (noventa) dias decorrente do art. 26, inciso II da Lei nº 8.078/1990, contados a partir do recebimento definitivo dos bens, observadas as causas obstativas previstas no § 2º e sem prejuízo do prazo a fluir em caso de evidenciação de vício oculto, nos termos do § 3º.

4.3. Além do previsto no art. 119 da Lei nº 14.133/2021, a garantia será prestada mediante a realização de todos os procedimentos necessários à preservação, aos bens abrangidos pelo objeto contratual, dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho (art. 4º, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.078/1990), sem qualquer ônus ou custo adicional ao CRCPR e observados os prazos aplicáveis à vigência e garantia contratuais.

4.4. Tendo em vista o disposto no art. 50, caput da Lei nº 8.078/1990, sem prejuízo da garantia legal aplicável à contratação, todos os móveis integrantes do objeto contratual deverão ter uma garantia de, no mínimo, 05 (cinco) anos, contados a partir do término da garantia legal.

4.5. Em todos os casos, a garantia deverá englobar a proteção contra: defeitos ou incorreções resultantes de fabricação, montagem ou utilização regular dos bens; divergências entre os bens entregues e as especificações contidas neste Termo de Referência; desgaste em nível excessivo que possa comprometer a integridade estrutural ou funcional dos bens.

4.5.1. Na ocorrência de qualquer das hipóteses discriminadas na disposição anterior, o respectivo bem deverá ser prontamente reparado ou substituído, conforme o caso e sem ônus para o CRCPR.

4.6. A garantia deverá contemplar, ainda, a prestação de assistência técnica local que seja eventualmente solicitada para o fim de manutenção da integridade estrutural e funcional dos bens, sendo que o respectivo auxílio técnico deverá ser atendido em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da pertinente solicitação pelo CRCPR, a qual poderá ser feita por qualquer meio idôneo de comunicação.

4.6.1. Observada a disposição anterior, caso haja a necessidade de remoção do bem para reparo ou substituição, a respectiva providência deverá ser efetuada em até 10 (dez) dias úteis, contados da retirada local do móvel.

5. DA POSSIBILIDADE DE VISTORIA FACULTATIVA

5.1. Os licitantes interessados em participar do processo de contratação em curso poderão efetuar uma vistoria na sede do CRCPR em Curitiba, localizada na Rua XV de Novembro, nº 2.987, bairro Alto da XV, CEP 80.045-340, desde que em dia útil e em observância aos intervalos compreendidos no horário regular de expediente da autarquia para o atendimento ao público externo (das 8:30 às 11:30 e das 13:30 às 16:00), e mediante agendamento prévio por mensagem enviada ao endereço e-mail licitacao@crcpr.org.br.

5.1.1. A vistoria facultada conforme a disposição anterior poderá ser feita até o último dia útil antes da data prevista para a realização da sessão pública do pregão eletrônico, conforme previsão do edital licitatório.

5.2. A possibilidade de vistoria facultativa justifica-se em razão da conveniência de os licitantes conhecerem o local de destino dos bens abrangidos pelo objeto contratual, com vista a uma melhor compreensão das possibilidades e limitações espaciais do respectivo ambiente, o que, inclusive, poderá repercutir na formulação dos preços integrantes das propostas comerciais.

5.3. Por ter caráter facultativo, a vistoria ora possibilitada não tem o condão de viabilizar eventual alegação de desconhecimento das condições e dificuldades da contratação, como supedâneo de justificativa para o não cumprimento das obrigações contratuais por parte do licitante a ser contratado.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

6.1. A presente contratação terá vigência iniciada a partir da assinatura do Contrato Administrativo, cujo prazo vigerá por 03 (três) meses, período justificado em razão do prognóstico das circunstâncias concretas e da necessidade de plena execução do

objeto licitado, sem prejuízo das disposições contidas na Lei nº 4.320/1964 e no art. 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

6.1.1. A assinatura do Contrato Administrativo será prioritariamente eletrônica, observando-se, no que couber, a Lei nº 14.063/2020 e o Decreto nº 10.543/2020, sendo que, excepcional e justificadamente, poderá ser admitida assinatura física.

6.2. O prazo de vigência da contratação será automaticamente prorrogado, por igual período, independentemente de termo aditivo, quando o objeto contratual não for executado no prazo original, sem prejuízo das sanções administrativas eventualmente cabíveis, caso a contratada concorra culposamente para a não conclusão integral, efetiva e adequada da execução do contrato no período originalmente previsto.

6.2.1. A prorrogação contratual prevista na disposição anterior, caso existente, não implicará reajuste do valor da contratação, salvo em hipóteses previstas legal ou contratualmente.

6.3. Excepcionalmente e antes do término do prazo de vigência contratual, a contratação poderá ser extinta, desde que observadas as hipóteses e condições presentes no art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

7. DOS VALORES MÁXIMOS PARA A CONTRATAÇÃO

7.1. Em atenção ao princípio do planejamento (art. 5º da Lei nº 14.133/2021) e tendo em vista a necessidade de busca por valores estimados distantes de sobrepreços ou preços manifestamente inexequíveis (art. 11, inciso III da Lei nº 14.133/2021), o CRCPR procedeu a uma pesquisa prévia dos preços de mercado da aquisição, de acordo com o art. 23, caput e § 1º da Lei nº 14.133/2021 e a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, inclusive para a mensuração da viabilidade econômico-financeira da contratação.

7.2. Os valores médios de cada item, grupo e da contratação global encontram-se discriminados na tabela abaixo e, na presente hipótese, são definidos como os valores máximos para a aquisição a ser feita, pelo que deverão ser respeitados quando da elaboração das propostas:

ITEM / GRUPO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÉDIO (R$)	VALOR SUBTOTAL MÉDIO (R$)
Grupo 01	Item 01 – Armário baixo	04	797,93	50.690,58
	Item 02 – Armário alto	04	1.425,14	
	Item 03 – Gaveteiro volante	12	781,60	
	Item 04 – Mesa em "L"	12	1.402,81	
	Item 05 – Painel divisor para estação de trabalho	14	1.034,57	
	Item 06 – Conector para passagem de cabeamentos	04	275,35	
Item 07	Cadeira operacional giratória para escritório	22	1.313,08	28.887,76
VALOR TOTAL MÉDIO (R$)				**79.578,34**

Curitiba: Rua XV de Novembro, 2987 - Alto da XV - 80045-340 - Fone (41) 3360-4700
Cascavel: Rua Salgado Filho, 1882 - Centro - 85801-190 - Fone (45) 3223-2190
Maringá: Av. Carneiro Leão, 135 - Sl 404 - Centro - 87013-932 - Fone (44) 3262-2421
Londrina: Rua Espírito Santo, 199 - Centro - 86010-510 - Fone (43) 3375-0591
Ponta Grossa: Rua XV de Novembro, 512 - Sls 26 e 27 - 84010-020 - Fone (42) 3224-2604

CRCPR
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ

7.3. Considerando o regramento extraível da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, os valores médios alcançados resultaram da aplicação do método estatístico da média aritmética simples (art. 6º, caput), não tendo sido considerados valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados (art. 2º, inciso I), e tampouco sido obtidos sobrepreços (art. 2º, inciso II).

7.4. Para a obtenção dos valores referenciais à contratação, houve foram consultadas fontes de pesquisa extraíveis do art. 23, § 1º da Lei nº 14.133/2021 e do art. 5º, caput da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, mais especificamente: sistema de pesquisa de preços do site oficial Compras.gov.br; sistema de registro de preços; sites de domínio amplo de lojas; consulta a fornecedores.

7.5. Os valores acordados entre as partes serão nominais, fixos e irreajustáveis, não comportando qualquer variação durante o prazo de vigência da contratação, salvo em hipóteses previstas legal ou contratualmente.

8. DO LOCAL E PRAZO PARA A EXECUÇÃO E DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

8.1. A entrega e a montagem dos móveis deverão ser efetuadas na sede do CRCPR em Curitiba, localizada na Rua XV de Novembro, nº 2.987, bairro Alto da XV, CEP 80.045-340, em dia útil e em observância aos intervalos compreendidos no horário regular de expediente da autarquia para o atendimento a fornecedores (das 8:30 às 11:30 e das 13:30 às 16:00), sendo que, excepcionalmente e de acordo com as circunstâncias concretas, a contratada poderá ser devida e previamente comunicada para entregar e montar os bens em dia ou horário diversos, ficando, nesta última hipótese, responsável pelo pagamento das verbas eventualmente cabíveis aos colaboradores envolvidos.

8.2. Observada a vigência contratual, a contratada deverá providenciar o fornecimento, o transporte e a montagem dos móveis em até 30 (trinta) dias após a recepção regular da devida ordem de fornecimento, a qual conterá, por escrito, todas as diretrizes necessárias para a execução do contrato.

8.2.1. Excepcionalmente, o prazo constante na disposição anterior poderá ser prorrogado por igual período, desde que a contratada demonstre, de maneira suficiente e por fato superveniente e não culposo, a impossibilidade de executar as respectivas atividades no prazo de execução inicialmente previsto.

8.3. Os bens serão recebidos provisoriamente pelo CRCPR em até 05 (cinco) dias, após a entrega e a montagem dos móveis, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações quantitativas e qualitativas constantes neste Termo de Referência e na proposta comercial, e, definitivamente, em até 05 (cinco) dias, contados do término do prazo de recebimento provisório, em que será confirmada, ou não, a aceitação do mobiliário mediante atesto.

8.3.1. Os recebimentos provisório e definitivo não excluirão a responsabilidade da contratada pela realização das medidas saneadoras ou reparatórias que sejam cabíveis em face de eventuais e demonstrados vícios estruturais, funcionais ou jurídicos que se encontrem presentes nos bens adquiridos, inclusive no que diz respeito à possibilidade de substituição dos bens viciados, os quais, nesta hipótese, deverão ser substituídos em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da regular notificação da contratada.

8.3.2. Excepcionalmente, o prazo constante na disposição anterior poderá ser prorrogado por igual período, desde que a contratada demonstre, de maneira suficiente e por

fato superveniente e não culposo, a impossibilidade de executar a respectiva substituição no prazo inicialmente previsto.

8.4. A tolerância ou qualquer concessão feita por uma das partes não implica novação, alteração contratual ou renúncia de direitos e deveres, constituindo-se em mera liberalidade e observados os parâmetros legais, sendo que eventuais aditamentos ou mudanças contratuais deverão observar as exigências e os limites presentes na Lei nº 14.133/2021.

8.4.1. Tendo em vista o art. 136 da Lei nº 14.133/2021 e conforme o caso, registros que não impliquem em alterações contratuais substanciais poderão ser feitos por simples apostilamento.

8.5. Na execução do contrato, a contratada deverá cumprir os parâmetros mínimos de qualidade do objeto contratual, segundo as regras de mercado e as exigências contratuais e legais, bem como observar, junto com o CRCPR, os deveres decorrentes dos princípios regentes das contratações administrativas (arts. 5º e 89, caput da Lei nº 14.133/2021), bem como da atuação material e processual da Administração Pública (art. 37, caput da Constituição Federal e art. 2º da Lei nº 9.784/1999).

8.6. Durante a vigência da contratação, as partes deverão observar, no que couber e conforme o caso, a Lei nº 8.249/1992, a Lei nº 12.846/2013, a Lei nº 13.709/2018, seus códigos de ética ou conduta e as demais normas constitucionais, legais e infralegais que sejam aplicáveis mediata ou imediatamente à relação contratual.

8.7. Não obstante a possibilidade de anulação de atos administrativos que decorre do princípio da autotutela e resta consagrada nas Súmulas nºs 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, a eventual declaração de nulidade das cláusulas contratuais ou da própria contratação deverá observar o disposto no art. 147 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no art. 20 e seguintes do Decreto-Lei nº 4.657/1942 (observada a correlata regulamentação pelo Decreto nº 9.830/2019) e no art. 53 e seguintes da Lei nº 9.784/1999, devendo ser orientada, em qualquer caso, pelos princípios do interesse público, da proporcionalidade e da conservação dos negócios jurídicos.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. Para a gestão e fiscalização do fornecimento de bens móveis de escritório para a sede do CRCPR em Curitiba, incluindo as correlatas atividades de transporte e montagem, não será necessária qualquer adaptação funcional especial, vez que as aludidas atividades integrantes do objeto da contratação não possuem natureza extraordinária e sua execução não é estranha ao conhecimento e ao trabalho desempenhado pelos colaboradores da autarquia comumente designados como gestores e fiscais de contrato.

9.2. Os gestores e fiscais de contrato, titulares ou suplentes em exercício, deverão exercer suas atribuições conforme a Lei nº 14.133/2021, o Decreto nº 11.246/2022 e os respectivos atos de normatização e designação funcional, a fim de que a contratação prossiga em seu processo regular e de que o contrato seja executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as pertinentes normas constitucionais, legais e infralegais, de modo que cada parte responda pelos efeitos de eventual inadimplemento contratual, total ou parcial.

9.2.1. O ato de designação funcional ou de alteração dos fiscais de contrato titular e suplente será oportunamente feito mediante portaria a ser emitida pela Presidência do CRCPR.

9.3. O fiscal de contrato deverá, sem prejuízo das demais atribuições a ele incumbidas, observar as especificações quantitativas e qualitativas do objeto licitado, a fim de compará-las com a execução contratual efetivamente desempenhada pela contratada e aceitar apenas as prestações que atendam plenamente às exigências do edital licitatório.

9.4. No exercício legítimo e fundamentado de suas atribuições fiscalizatórias, o fiscal de contrato poderá/deverá, dentre outras medidas e para além das atividades ordinárias de impulsionamento e acompanhamento da execução contratual, autorizar o pagamento dos documentos de cobrança após o competente atesto, intermediar as comunicações escritas entre as partes (inclusive por meio eletrônico), registrar as informações pertinentes que sejam relacionadas à consecução do objeto licitado, rejeitar parcial ou totalmente a prestação desconforme às exigências do edital licitatório e reportar a seus superiores a situação cuja providência ultrapasse sua competência.

9.5. A fiscalização contratual será exercida no interesse do CRCPR e não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará em corresponsabilidade da autarquia ou de seus colaboradores, conforme o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.6. A fiscalização contratual tomará providências para a formalização de eventual processo administrativo de responsabilização para o fim de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou órgão com competência para tal, conforme o caso.

10. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

DA SUSTENTABILIDADE

10.1. Considerando a necessidade de observância do princípio da sustentabilidade nas contratações administrativas, com fulcro no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, as partes deverão, no que for possível, atender ao vigente Plano de Logística Sustentável do CRCPR (instituído pela Resolução CRCPR nº 812/2019), bem como observar, no que couber, os arts. 170, inciso VI e 225 da Constituição Federal, a Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/1990), a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto nº 10.936/2022), a Lei nº 12.651/2012 e as demais normas técnicas e ambientais que sejam pertinentes e adequadas ao caso.

10.2. Uma vez que a fabricação de estruturas de madeira e móveis enquadra-se como uma atividade potencialmente poluidora/utilizadora de recursos ambientais, conforme o código 7-4 do Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021, a contratada deverá comprovar que a empresa fabricante do mobiliário composto por madeira possui inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, aludido pelo art. 17, inciso II da Lei nº 6.938/1981.

10.3. Adicionalmente à exigência contida na disposição anterior, a contratada deverá apresentar as pertinentes certificações FSC (Forest Stewardship Council) para todos os itens que contenham madeira em sua composição, a fim de averiguar a respectiva cadeia de custódia e, consequentemente, a rastreabilidade da procedência lícita da madeira empregada.

10.4. A fim de evitar, sobretudo, impactos adversos decorrentes de uma custódia irracional e irresponsável do patrimônio público sob sua tutela, o CRCPR deverá submeter os bens remanescentes que sejam substituídos às medidas legais cabíveis e adequadas para a alienação, a cessão, a transferência, o desfazimento ou o acondicionamento, conforme a situação e em atenção à Lei nº 14.133/2021, ao Decreto nº 9.373/2018 e à Instrução Normativa MPDG nº 11/2018, observando, em qualquer caso, o imperativo de destinação ou disposição final ambientalmente adequada.

DA SUBCONTRATAÇÃO

10.5. Considerando o poder discricionário conferido à Administração e chancelado pelo art. 122, caput e § 2º da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista, ainda, a mitigação das possibilidades de prejuízo ao interesse público, não será admitida a subcontratação do objeto contratual, no todo ou em parte, salvo nos casos previstos neste Termo.

DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

10.6. Considerando o poder discricionário conferido à Administração e chancelado pelo art. 96, caput da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista, ainda, as particularidades de complexidade e risco atinentes ao objeto contratual, não será exigida garantia para a execução da contratação.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DO CRCPR

11.1. Além dos deveres resultantes das normas constitucionais, legais e infralegais aplicáveis à contratação, são obrigações do CRCPR:

11.1.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada e todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto contratual, de acordo com as disposições legais e os instrumentos e documentos integrantes do processo administrativo de contratação;

11.1.2. Proceder ao devido atesto de execução do objeto contratual, com as ressalvas que se fizerem necessárias, ou rejeitar, no todo ou em parte, a prestação executada em desacordo com as respectivas especificações e normas legais e contratuais;

11.1.3. Exercer as atribuições correlatas à fiscalização da execução do objeto contratual, incluindo a documentação das ocorrências havidas, por meio de colaborador especialmente designado para esses fins fiscalizatórios;

11.1.4. Proporcionar à contratada todas as facilidades necessárias para o regular desempenho de suas obrigações dentro dos prazos e das condições aplicáveis à contratação, inclusive mediante a prestação de informações e esclarecimentos sobre o objeto contratual e sua vigência;

11.1.5. Permitir, às suas dependências e quando necessário, o acesso dos colaboradores da contratada para a execução do objeto contratual;

11.1.6. Efetuar o pagamento do valor devido à contratada, conforme os prazos e as condições aplicáveis à relação contratual entre as partes;

11.1.7. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos ao período de vigência e execução do objeto contratual, em especial, quando da eventual aplicação de sanções ou de alterações e repactuações contratuais;

11.1.8. Apurar e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias e conforme o devido processo legal;

11.1.9. Notificar a contratada, por escrito e logo após a ciência do fato respectivo, sobre a constatação de quaisquer vícios verificados na execução do objeto contratual, a fim de que sejam adotadas as medidas saneadoras cabíveis;

11.1.10. Receber o objeto se este, mediante uma análise perfunctória, for reputado como adequado às exigências legais e contratuais, ou, em caso de não recebimento, indicar expressamente as razões da recusa;

11.1.11. Tratar os dados pessoais da contratada de acordo com a Lei nº 13.709/2018 (especialmente, conforme o art. 7º, incisos II e V), procedendo às operações pertinentes para o fim de execução do objeto contratual e à disponibilização dos dados tratados para acesso público, em atenção às previsões contidas na Lei nº 12.527/2011 (regulamentada pelo Decreto nº 7.724/2012) e aos princípios da publicidade e da transparência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses de sigilo decorrentes da legislação;

11.1.12. Responder a eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação que sejam feitos pela contratada, no prazo máximo de 01 (um) mês, contados da data do pedido;

11.1.13. Observar, durante toda a vigência da contratação, os pertinentes critérios de sustentabilidade.

12. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DA CONTRATADA

12.1. A contratada, além de cumprir os parâmetros mínimos de qualidade do objeto contratual, segundo as regras de mercado e as exigências contratuais e legais, obriga-se a:

12.1.1. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratual, nos termos da legislação vigente e conforme as especificações constantes na proposta comercial, neste Termo de Referência e no Contrato Administrativo, acatando as respectivas disposições, inclusive quanto aos prazos previstos e às obrigações assumidas;

12.1.2. Observar as normas direta ou indiretamente aplicáveis ao objeto contratual, inclusive as de caráter técnico e ambiental, conforme o caso, e aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho, devendo, sem prejuízo de outras obrigações, providenciar os equipamentos de proteção individual cabíveis a seus colaboradores, quando necessários;

12.1.3. Valer-se de material adequado e mão de obra especializada para a prestação do objeto contratual em todas as fases da contratação e efetuá-lo sem turbações ao regular funcionamento do CRCPR;

12.1.4. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e participação exigíveis;

12.1.5. Emitir os documentos de cobrança tempestiva e regularmente, conforme as normas aplicáveis e as disposições contratuais, e encaminhá-los juntamente com a documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como com outros documentos que venham a ser justificadamente exigidos;

12.1.6. Cumprir, conforme o caso e em atenção ao art. 116 da Lei nº 14.133/2021, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da previdência social ou aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, como o Decreto nº 11.430/2023, relativo a mulheres vítimas de violência doméstica;

12.1.7. Levar imediatamente e por escrito ao conhecimento do CRCPR, para a adoção das medidas cabíveis, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência contratual, inclusive no que diz respeito à impossibilidade de cumprimento dos prazos inicialmente previstos;

12.1.8. Arcar com todos os custos necessários à execução do objeto contratual, incluindo os relativos a encargos, insumos, mão de obra, transporte e materiais, devendo empregar itens seguros, em perfeitas condições de uso e em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas;

12.1.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de qualquer outra natureza que incidam sobre o objeto contratual, inclusive por eventuais indenizações advindas de ações propostas por seus colaboradores, não havendo, entre estes e o CRCPR, qualquer vínculo trabalhista ou previdenciário;

12.1.10. Informar, previamente e para o fim de controle de acesso interno, a relação de seus colaboradores que necessitem ingressar ou permanecer nas dependências do CRCPR em decorrência da execução do objeto contratual;

12.1.11. Responsabilizar-se por quaisquer ocorrências oriundas de acidentes que possam vitimar seus colaboradores ou terceiros nas dependências do CRCPR, quando do desempenho do objeto contratual, ou em conexão com este, devendo adotar todas as providências exigidas na legislação em vigor, inclusive quanto a eventuais seguros;

12.1.12. Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a devida comprovação de responsabilidade, qualquer objeto do CRCPR ou de terceiros que seja eventualmente danificado ou extraviado por seus colaboradores, em situação relacionada à execução do objeto contratual;

12.1.13. Responsabilizar-se por danos eventualmente causados por seus colaboradores ao patrimônio do CRCPR ou de terceiros, dolosa ou culposamente, direta ou indiretamente e em razão da execução contratual;

12.1.14. Substituir, imediatamente e após comunicação fundamentada, qualquer de seus colaboradores que seja reputado como desobediente à ordem e às normas internas do CRCPR, ou cuja capacidade técnica seja considerada insuficiente para a prestação integral, efetiva e adequada do objeto contratual;

12.1.15. Responsabilizar-se por quaisquer vícios e danos decorrentes da execução do objeto contratual, de acordo com a Lei nº 8.078/1990 (especialmente, conforme o Capítulo IV do Título I – arts. 8º a 28) e a Lei nº 14.133/2021 (especialmente, conforme os arts. 119 e 120), ficando o CRCPR autorizado a descontar, da eventual garantia ou do pagamento devido, o valor correspondente aos danos sofridos e devidamente demonstrados;

12.1.16. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto contratual;

Curitiba: Rua XV de Novembro, 2987 - Alto da XV - 80045-340 - Fone (41) 3360-4700
Cascavel: Rua Salgado Filho, 1882 - Centro - 85801-190 - Fone (45) 3223-2190
Maringá: Av. Carneiro Leão, 135 - Sl 404 - Centro - 87013-932 - Fone (44) 3262-2421
Londrina: Rua Espírito Santo, 199 - Centro - 86010-510 - Fone (43) 3375-0591
Ponta Grossa: Rua XV de Novembro, 512 - Sls 26 e 27 - 84010-020 - Fone (42) 3224-2604

CRCPR
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ

12.1.17. Prestar o objeto contratual em conformidade com as especificações descritas na proposta comercial, neste Termo de Referência e no Contrato Administrativo, responsabilizando-se, às suas expensas, pelas medidas saneadoras eventualmente cabíveis, sem prejuízo das demais possibilidades legalmente previstas para a consecução do adequado e efetivo adimplemento de suas obrigações;

12.1.18. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para a consecução do objeto contratual, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos dos arts. 124, inciso I e 125 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observada, em qualquer caso, a vedação trazida pelo art. 126 da mesma lei;

12.1.19. Responsabilizar-se pelo sigilo das informações a que tiver acesso para a prestação do objeto contratual, sendo vedada a utilização para fins diversos do expressamente descrito nos instrumentos integrantes do processo administrativo de contratação, devendo observar, quanto ao tratamento dos dados pessoais obtidos, as pertinentes disposições da Lei nº 13.709/2018 (em especial, o art. 7º, inciso V);

12.1.20. Observar, durante toda a vigência da contratação, os pertinentes critérios de sustentabilidade.

13. DO PAGAMENTO RELATIVO AO OBJETO CONTRATUAL

13.1. Observado o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022 (especialmente, no art. 6º e seguintes) e em conformidade com o art. 145, caput da Lei nº 14.133/2021, o pagamento será realizado diretamente à contratada mediante parcela única, correspondente à integralidade do valor devido e incidente após a prestação integral, efetiva e adequada do objeto contratual, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo dos documentos de cobrança pelo CRCPR e a respectiva liquidação da despesa, desde que de acordo com as previsões legais e contratuais e sem prejuízo da realização de diligências para a aferição do atendimento às exigências da contratação.

13.2. O prazo previsto na disposição anterior será reduzido pela metade, caso a despesa global da contratação não ultrapasse o limite de valor decorrente do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

13.3. Tendo em vista o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, caso haja controvérsia acerca da execução do objeto contratual, sobretudo quanto às dimensões e às especificações qualitativas e quantitativas, a parcela incontroversa será liberada no prazo previsto para o pagamento.

13.4. O pagamento será efetivado por meio de sistema eletrônico, à ordem da contratada, em banco, agência e conta designados, ou por meio de ordem bancária para pagamento de fatura com código de barras, não podendo ser impostas quaisquer espécies de multa moratória ou juros moratórios por demora de até 03 (três) dias úteis que ultrapassem a data de vencimento, após a data da referida ordem bancária, se esta for emitida tempestivamente.

13.5. O pagamento, mediante emissão de qualquer ordem bancária, será realizado desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias, quando cabíveis.

13.6. Os documentos de cobrança, emitidos tempestiva e regularmente pela contratada conforme as normas aplicáveis, na forma de nota fiscal/fatura e com o número obrigatório de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica constante nos documentos de habilitação, deverão ser apresentados juntamente com as certidões de regularidade perante a Fazenda Nacional, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e a Justiça do Trabalho (a fim de comprovar a regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021), bem como com o comprovante de enquadramento no Simples Nacional, conforme o caso, devendo a referida documentação ser enviada ao endereço de e-mail gestaodecontratos@crcpr.org.br.

13.7. A critério do CRCPR, o valor contratualmente devido poderá ser utilizado para cobrir dívidas de responsabilidade da contratada, relativas a multas aplicadas em decorrência de execução contratual irregular ou ao ressarcimento de eventuais danos ocasionados e assumidos pela contratada.

13.8. O eventual atraso de pagamento, por culpa do CRCPR, gera à contratada o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa que estiver em vigor para o pagamento em mora de impostos devidos à Fazenda Nacional, pro rata die, de forma não composta, devendo os cálculos dos encargos de cada mês ser feitos utilizando-se a taxa do mês anterior ao da apuração desses encargos, em conformidade com o art. 406 da Lei nº 10.406/2002.

13.9. Nos documentos de cobrança devem constar, conforme o caso, quando aplicáveis e sob responsabilidade de destaque da contratada, as alíquotas de retenção de IR, CSLL, COFINS e Contribuição para o PIS/PASEP, bem como o valor líquido a ser pago após o desconto das retenções na fonte, conforme a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e o art. 64 da Lei nº 9.430/1996, sem prejuízo da retenção de outros tributos eventualmente incidentes em razão do objeto contratual.

13.10. Não haverá a retenção prevista na disposição anterior caso a contratada se enquadre no Simples Nacional, disciplinado pelo art. 12 e seguintes da Lei Complementar nº 123/2006, ou se encontre em uma das situações liberatórias elencadas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

13.11. Incumbe à contratada a apresentação de declaração de isenção ou imunidade tributária, conforme o caso.

13.12. Havendo erro nos documentos de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, nesse caso, qualquer ônus ao CRCPR.

14. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA CONTRATADA

14.1. A contratada será selecionada por meio da realização de processo de LICITAÇÃO pública (art. 37, inciso XXI da Constituição Federal), na modalidade PREGÃO (art. 28, inciso I da Lei nº 14.133/2021), sob a forma ELETRÔNICA, através de ADJUDICAÇÃO POR GRUPO, observado o critério de julgamento MENOR PREÇO POR GRUPO.

14.1.1. A adjudicação por grupo decorre da divisão em lote/item indicada nos itens 1.1.1 e 1.1.2 deste Termo de Referência, justificada em razão da aplicação do princípio

do planejamento para a compra perquirida pela contratação em curso, conforme a disciplina delineada pelo art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

14.1.2. Para o julgamento das propostas, a adoção do critério de menor preço (art. 33, inciso I da Lei nº 14.133/2021) justifica-se porque, à luz das peculiaridades do caso concreto, melhor atende ao imperativo de menor dispêndio para a Administração (art. 34, caput da Lei nº 14.133/2021), sendo cabível para a modalidade de licitação pregão (art. 6º, inciso XLI da Lei nº 14.133/2021), observados, ainda, os princípios da eficiência e da economicidade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

14.2. Cumulativamente e sem prejuízo de outros deveres pertinentes, devem ser respeitados os grupos estabelecidos pelo CRCPR nos itens 1.1.1 e 1.1.2 deste Termo de Referência, atendidas as condições de habilitação e participação no certame, consideradas as especificações do objeto licitado em proposta comercial adequada e observados os valores médios de cada item, de cada grupo e da contratação global, definidos, na presente hipótese, como os valores máximos para a aquisição contratual.

14.3. Tendo em vista o comando constitucional de tratamento jurídico diferenciado e simplificado a microempresas e empresas de pequeno porte (art. 179 da Constituição Federal), inclusive no âmbito das contratações públicas promovidas por autarquias federais para a aquisição de bens (art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 1º, caput do Decreto nº 8.538/2015), e considerando que tanto cada grupo quanto o objeto total terão um valor inferior ao montante nominal de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme apurado em pesquisa preliminar de preços, a presente licitação será destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, por força do disposto no art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 6º do Decreto nº 8.538/2015.

14.3.1. Para a consecução do tratamento diferenciado a microempresas e empresas de pequeno porte, considerar-se-á a definição estabelecida pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como as pertinentes disposições extraíveis do Decreto nº 8.538/2015 e do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

14.4. Para além dos requisitos legais e editalícios, inclusive no que concerne à adequação com a especificação do objeto contratual e ao prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias a partir da data de apresentação, a proposta deverá vir acompanhada dos documentos a seguir elencados, os quais visam à manutenção da integridade estrutural e funcional do mobiliário a ser adquirido.

DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA PARA O MOBILIÁRIO – GRUPO 01 – ITENS 01 A 06

14.5. Durante a fase de julgamento das propostas, será exigido do licitante mais bem classificado para o grupo 01, como condição para a aceitação de sua proposta, a apresentação da seguinte documentação técnica, relativamente aos móveis compreendidos pelos itens 01 a 06 (item 01 – armário baixo; item 02 – armário alto; item 03 – gaveteiro volante; item 04 – mesa em "L"; item 05 – painel divisor para estação de trabalho; item 06 – conector para passagem de cabeamentos), conforme o cabimento:

14.5.1. Análise ergonômica do trabalho, mediante via original ou cópia autenticada de laudo ergonômico ou parecer técnico de ergonomia, assinado obrigatoriamente por médico de segurança do trabalho (com registro no respectivo Conselho Regional de Medicina) ou fisioterapeuta do trabalho (com registro no respectivo

Conselho Regional de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional), comprobatório de que os itens analisados atendem à Norma Regulamentadora nº 17 (ergonomia), à Norma Brasileira ABNT nº 13.967/2011 ("Móveis para escritório – Sistemas de estação de trabalho – Classificação e métodos de ensaio") e à Norma Brasileira ABNT nº 13.961/2010 ("Móveis para escritório – Armários");

14.5.2. Certificação, pela Associação Brasileira de Ergonomia, do assinante da análise ergonômica do trabalho, mediante apresentação de declaração ou registro em nome do respectivo profissional, de modo a atestar e certificar sua especialização para a emissão do laudo ergonômico ou parecer técnico de ergonomia;

14.5.3. Certificado de regularidade emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, obtido através da internet ou apresentado mediante via original ou cópia autenticada;

14.5.4. Licença de operação emitida pelo competente ente ou órgão ambiental do Estado da sede da empresa, obtida através da internet ou apresentada mediante via original ou cópia autenticada;

14.5.5. Certificação FSC (Forest Stewardship Council), mediante via original ou cópia autenticada, de modo a comprovar a cadeia de custódia, isto é, a procedência das madeiras aplicadas aos itens que as contenham em suas composições, devendo ser apresentada em nome da respectiva empresa fabricante ou da empresa fornecedora dos madeirados;

14.5.6. Declaração da empresa fabricante com o atesto de que a empresa proponente possui autorização para comercializar seus produtos;

14.5.7. Declaração da empresa fabricante com o atesto de que a garantia do mobiliário é de, no mínimo, 05 (cinco) anos.

DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA PARA AS CADEIRAS – ITEM 07

14.6. Durante a fase de julgamento das propostas, será exigido do licitante mais bem classificado para o item 07, como condição para a aceitação de sua proposta, a apresentação da seguinte documentação técnica, relativamente às cadeiras operacionais giratórias para escritório, conforme o cabimento:

14.6.1. Certificado de conformidade do produto à Norma Brasileira ABNT nº 13.962/2018 ("Móveis para escritório – Cadeiras – Requisitos e métodos de ensaio"), mediante via original ou cópia autenticada, emitido obrigatoriamente por laboratório credenciado à Rede Brasileira de Calibração do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia;

14.6.2. Laudo de ensaios laboratoriais, mediante via original ou cópia autenticada, emitido obrigatoriamente por laboratório credenciado à Rede Brasileira de Calibração do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, em que deverá haver a especificação, para cada produto, dos atributos relativos à segurança, usabilidade, estabilidade, resistência, durabilidade e às dimensões;

14.6.3. Análise ergonômica do trabalho, mediante via original ou cópia autenticada de laudo econômico ou parecer técnico de ergonomia, assinado obrigatoriamente por médico de medicina do trabalho (com registro no respectivo Conselho Regional de Medicina) ou engenheiro de segurança do trabalho (com registro no respectivo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), comprobatório de que as cadeiras

atendem às exigências do Ministério do Trabalho e Emprego quanto à normatização da segurança e saúde do trabalhador, incluindo a Norma Regulamentadora nº 17;

14.6.4. Certificação FSC (Forest Stewardship Council), mediante via original ou cópia autenticada, de modo a comprovar a cadeia de custódia, isto é, a procedência das madeiras aplicadas às cadeiras, devendo ser apresentada em nome da empresa fabricante ou da empresa fornecedora dos madeirados;

14.6.5. Laudo ou parecer técnico comprobatório de que os tecidos utilizados atendem aos parâmetros de flamabilidade extraíveis da Norma ISO nº 6.940/1984;

14.6.6. Laudo ou parecer técnico comprobatório de que os tecidos utilizados possuem resistência ao esgarçamento, conforme a Norma Brasileira ABNT nº 9.925/2009 ("Tecido plano – Determinação do esgarçamento em uma costura-padrão");

14.6.7. Laudo laboratorial de ensaio da espuma, em conformidade com a Norma Brasileira ABNT n° 8.619/2022 ("Espuma flexível de poliuretano – Determinação da resiliência");

14.6.8. Laudo laboratorial de ensaio da espuma, em conformidade com a Norma Brasileira ABNT nº 8.516/2015 ("Espuma flexível de poliuretano – Determinação da resistência ao rasgamento");

14.6.9. Laudo laboratorial de ensaio da espuma, em conformidade com a Norma Brasileira ABNT nº 8.515/2020 ("Espuma flexível de poliuretano – Determinação da resistência à tração");

14.6.10. Laudo laboratorial de ensaio da espuma, em conformidade com a Norma Brasileira ABNT nº 8.910/2016 ("Espuma flexível de poliuretano – Determinação da resistência à compressão");

14.6.11. Laudo laboratorial de ensaio da espuma, em conformidade com a Norma Brasileira ABNT nº 8.797/2022 ("Espuma flexível de poliuretano – Determinação da deformação permanente à compressão");

14.6.12. Laudo laboratorial de ensaio da espuma, em conformidade com a Norma Brasileira ABNT nº 8.537/2022 ("Espuma flexível de poliuretano – Determinação da densidade aparente");

14.6.13. Laudo da velocidade de queima da espuma, em conformidade com a Norma Brasileira ABNT nº 9.178/2022 ("Materiais poliméricos celulares flexíveis – Determinação das características de queima");

14.6.14. Laudo ou relatório de ensaio de aderência da tinta, com resultado Gr0, em conformidade com a Norma Brasileira ABNT nº 11.003/2023 ("Pintura industrial – Determinação da aderência pelos métodos de corte na pintura");

14.6.15. Laudo ou relatório de ensaio de espessura da película seca, com resultado entre 60 (sessenta) e 90 (noventa) mícrons, em conformidade com a Norma Brasileira ABNT nº 10.443/2023 ("Pintura industrial – Determinação da espessura da película seca sobre superfícies metálicas ferrosas e não ferrosas");

14.6.16. Catálogo original ou em cópia autenticada de todos os modelos propostos, a fim de comprovar que as cadeiras são de uma linha comum de produção da empresa fabricante, sendo vedadas imagens da internet;

14.6.17. Declaração da empresa fabricante com o atesto de que a empresa proponente possui autorização para comercializar seus produtos;

14.6.18. Declaração da empresa fabricante com o atesto de que a garantia das cadeiras é de, no mínimo, 05 (cinco) anos.

15. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

15.1. A contratada deverá atender aos requisitos de habilitação a seguir discriminados, consoante o disposto no art. 62 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, observando-se, a microempresas e empresas de pequeno porte, as disposições pertinentes do art. 42 e seguintes da Lei Complementar nº 123/2006, bem como do Decreto nº 8.538/2015.

15.1.1. Para as microempresas e empresas de pequeno porte, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista deverá observar o disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 4º do Decreto nº 8.538/2015.

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

15.2. Empresário individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

15.3. Microempreendedor individual: Certificado da condição do microempreendedor individual, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da pertinente autenticidade.

15.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou empresa individual de responsabilidade limitada: Inscrição do ato constitutivo no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores, observando-se, quanto à empresa individual de responsabilidade limitada, o disposto no art. 41 da Lei nº 14.195/2021.

15.5. Sociedade simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

15.6. Filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou sociedade empresária: Inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou sociedade empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

15.7. Sociedade cooperativa: Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivada na Junta Comercial da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107, caput da Lei nº 5.764/1971.

15.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

15.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

15.10. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os créditos tributários federais e à dívida ativa da União por elas administrados, inclusive os relativos à seguridade social, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014, e com fulcro nos arts. 205 e 206 da Lei nº 5.172/1966.

15.11. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

15.12. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

15.13. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais/estaduais/distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

15.14. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual/distrital e municipal.

15.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, por meio de certidão de regularidade expedida pela Caixa Econômica Federal, ressalvado o disposto no art. 18-A, § 13, inciso III da Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 108, inciso III da Resolução CGSN nº 140/2018, caso o licitante seja microempreendedor individual.

15.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da certidão referida no art. 642-A do Decreto-Lei nº 5.452/1943, a ser fornecida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

15.17. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da publicação do aviso do edital licitatório no Diário Oficial da União e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

15.18. Índices de liquidez geral (LG), solvência geral (SG) e liquidez corrente (LC), superiores a 01 (um) e comprovadas mediante a apresentação, pelo licitante, de balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício, referentes aos 02 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG = (ativo circulante + realizável a longo prazo) / (passivo circulante + passivo não circulante)

SG = ativo total / (passivo circulante + passivo não circulante)

LC = ativo circulante / passivo circulante

15.18.1. O licitante que apresentar resultado inferior ou igual a 01 (um) em qualquer dos índices de liquidez geral, solvência geral e liquidez corrente deverá comprovar patrimônio líquido equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

15.18.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação econômico-financeira e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

15.18.3. O balanço patrimonial, a demonstração de resultado de exercício e as demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.

15.18.4. O balanço patrimonial e a demonstração de resultado de exercício deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para a transmissão da escrituração contábil digital ao Sistema Público de Escrituração Digital.

DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

15.19. Com fulcro no art. 67, § 3º da Lei nº 14.133/2021, a fim de demonstrar a pertinente qualificação técnico-operacional, o licitante deverá apresentar documento idôneo e comprobatório da experiência de execução de atividades iguais ou análogas às abrangidas pelo objeto da contratação, quais sejam, fornecimento, transporte e montagem de bens móveis de escritório.

15.20. Tendo em vista que a fabricação de estruturas de madeira e móveis enquadra-se como uma atividade potencialmente poluidora/utilizadora de recursos ambientais, conforme o código 7-4 do Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021, a empresa proponente deverá apresentar documento comprobatório de que a empresa fabricante do mobiliário composto por madeira possui inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, aludido pelo art. 17, inciso II da Lei nº 6.938/1981, cuja imperatividade fundamenta a presente exigência a partir do disposto no art. 67, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A CONTRATAÇÃO

16.1. As despesas com a contratação em curso serão custeadas pelo Orçamento Geral do CRCPR para o ano de 2024, através do Projeto Orçamentário nº 5009 ("Aquisição de máquinas e equipamentos, móveis e utensílios"), por meio da Conta nº 6.3.2.1.03.01.001 ("Móveis e utensílios de escritórios").

16.2. Os recursos orçamentários para custeio da presente despesa serão providos pelo superávit financeiro de exercícios anteriores, sendo os valores adicionados ao orçamento em janeiro/2024, conforme observação nº 03 do PCA 2024[1].

[1] https://www3.crcpr.org.br/crcpr/conteudo/Planodeaquisicoes2024v10.pdf

ANEXO II

PROPOSTA COMERCIAL

Pregão Eletrônico CRCPR Nº 05/2024

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA		
Razão social:		
CNPJ:	Município:	
Endereço:	UF:	CEP:
Endereço de e-mail:	Telefone:	

ITEM / GRUPO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR SUBTOTAL (R$)
Grupo 01	Item 01 – Armário baixo	04		
	Item 02 – Armário alto	04		
	Item 03 – Gaveteiro volante	12		
	Item 04 – Mesa em "L"	12		
	Item 05 – Painel divisor para estação de trabalho	14		
	Item 06 – Conector para passagem de cabeamentos	04		
Item 07	Cadeira operacional giratória para escritório	22		
VALOR TOTAL (R$)				

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Declaro que a proposta comercial atende às estipulações da Lei nº 14.133/2021 e do respectivo Edital e seus Anexos, estando incluídos, nos preços discriminados no quadro acima, todos os custos necessários e incidentes para o adequado cumprimento do objeto da licitação, tais como os referentes a insumos, mão de obra, transporte, montagem e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

_____ (Município/UF), _____ (dia) de _____ (mês) de _____ (ano).

_____

Representante legal

- **Listar, anexar e enviar, juntamente com a proposta, a documentação técnica adicional que consta discriminada no item 14 do Termo de Referência.**

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

Processo Licitatório CRCPR nº 05/2024 – Pregão Eletrônico

_____ (razão social), com sede _____ (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARA ao Conselho Regional de Contabilidade do Paraná (CRCPR), para fins de não incidência na fonte do imposto sobre a renda (IR), da contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL), da contribuição para o financiamento da seguridade social (COFINS) e da contribuição para o PIS/PASEP, tributos referidos no art. 64 da Lei nº 9.430/1996 e no art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, disciplinado pelo art. 12 e seguintes da Lei Complementar nº 123/2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I – Preenche os seguintes requisitos:

a) Conserva em boa ordem, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) Cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II – O signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar, à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e ao Conselho Regional de Contabilidade do Paraná, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação, e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430/1996, o sujeitará, com as demais pessoas eventualmente concorrentes na conduta e conforme o caso, às sanções previstas na pertinente legislação tributária e penal, notadamente, as relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal – Decreto-Lei nº 2.848/1940) e aos crimes praticados por particulares contra a ordem tributária (arts. 1º e 2º da Lei nº 8.137/1990).

_____ (Município/UF), _____ (dia) de _____ (mês) de _____ (ano).

_____

Representante legal

Curitiba: Rua XV de Novembro, 2987 - Alto da XV - 80045-340 - Fone (41) 3360-4700
Cascavel: Rua Salgado Filho, 1882 - Centro - 85801-190 - Fone (45) 3223-2190
Maringá: Av. Carneiro Leão, 135 - Sl 404 - Centro - 87013-932 - Fone (44) 3262-2421
Londrina: Rua Espírito Santo, 199 - Centro - 86010-510 - Fone (43) 3375-0591
Ponta Grossa: Rua XV de Novembro, 512 - Sls 26 e 27 - 84010-020 - Fone (42) 3224-2604

CRCPR
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ

ANEXO IV

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Licitatório CRCPR nº 05/2024 – Pregão Eletrônico
Processo SEI nº 9079623110000643.000180/2023-19

CONTRATAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS DE ESCRITÓRIO PARA A SEDE DO CRCPR EM CURITIBA, ESTANDO INCLUÍDOS OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE E MONTAGEM DO MOBILIÁRIO, que entre si firmam o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ** e a empresa _____.

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR**, autarquia federal da Administração Pública indireta, criado pelo Decreto-Lei nº 9.295/1946, registrado no CNPJ sob o nº 76.592.559/0001-10, com sede na Rua XV de Novembro, nº 2.987, Bairro Alto da XV, CEP 80.045-340, em Curitiba/PR, representado neste ato por seu Presidente Contador, _____ (Presidente do CRCPR no momento da assinatura), doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____ (razão social e nome fantasia, se houver), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com endereço _____, neste ato representada por _____ (nome completo e CPF do representante legal da empresa), a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente Contrato Administrativo, com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e nas demais normas correlatas, mediante as cláusulas e condições adiante expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

O objeto do presente Contrato Administrativo consiste na contratação para a aquisição de bens móveis de escritório para a sede do CONTRATANTE em Curitiba, estando incluídos os serviços de transporte e montagem do mobiliário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do objeto contratual deverá observar as especificações qualitativas e quantitativas contidas no item 3 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A entrega e a montagem dos móveis deverão ser efetuadas na sede do CONTRATANTE em Curitiba, localizada na Rua XV de Novembro, nº 2.987, bairro Alto da XV, CEP 80.045-340, em dia útil e em observância aos intervalos compreendidos no horário regular de expediente da autarquia para o atendimento a fornecedores (das 8:30 às 11:30 e das 13:30 às 16:00), sendo que, excepcionalmente e de acordo com as circunstâncias concretas, a CONTRATADA poderá ser devida e previamente comunicada para entregar e montar os bens em dia ou horário diversos, ficando, nesta última hipótese, responsável pelo pagamento das verbas eventualmente cabíveis a seus colaboradores.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Observada a vigência contratual, a CONTRATADA deverá providenciar o fornecimento, o transporte e a montagem dos móveis em até 30 (trinta)

dias após a recepção regular da devida ordem de fornecimento, a qual conterá, por escrito, todas as diretrizes necessárias para a execução deste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Excepcionalmente, o prazo constante no parágrafo terceiro desta cláusula poderá ser prorrogado por igual período, desde que a CONTRATADA demonstre, de maneira suficiente e por fato superveniente e não culposo, a impossibilidade de executar as respectivas atividades no prazo de execução inicialmente previsto.

PARÁGRAFO QUINTO – Os bens serão recebidos provisoriamente pelo CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias, após a entrega e a montagem dos móveis, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações quantitativas e qualitativas constantes no Termo de Referência e na proposta comercial, e, definitivamente, em até 05 (cinco) dias, contados do término do prazo de recebimento provisório, em que será confirmada, ou não, a aceitação do mobiliário mediante atesto.

PARÁGRAFO SEXTO – Os recebimentos provisório e definitivo não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA pela realização das medidas saneadoras ou reparatórias que sejam cabíveis em face de eventuais e demonstrados vícios estruturais, funcionais ou jurídicos que se encontrem presentes nos bens adquiridos, inclusive no que diz respeito à possibilidade de substituição dos bens viciados, os quais, nesta hipótese, deverão ser substituídos em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da regular notificação da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Excepcionalmente, o prazo constante no parágrafo sexto desta cláusula poderá ser prorrogado por igual período, desde que a CONTRATADA demonstre, de maneira suficiente e por fato superveniente e não culposo, a impossibilidade de executar a respectiva substituição no prazo inicialmente previsto.

PARÁGRAFO OITAVO – A tolerância ou qualquer concessão feita por uma das partes não implicará novação, alteração contratual ou renúncia de direitos e deveres, constituindo-se em mera liberalidade e observados os parâmetros legais, sendo que eventuais aditamentos ou mudanças contratuais deverão observar as exigências e os limites presentes na Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO NONO – Tendo em vista o art. 136 da Lei nº 14.133/2021 e conforme o caso, registros que não impliquem em alterações contratuais substanciais poderão ser feitos por simples apostilamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Na execução deste Contrato, a CONTRATADA deverá cumprir os parâmetros mínimos de qualidade do objeto contratual, segundo as regras de mercado e as exigências contratuais e legais, bem como observar, junto com o CONTRATANTE, os deveres decorrentes dos princípios regentes das contratações administrativas (arts. 5º e 89, caput da Lei nº 14.133/2021) e da atuação material e processual da Administração Pública (art. 37, caput da Constituição Federal e art. 2º da Lei nº 9.784/1999).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Durante a vigência da contratação, as partes deverão observar, no que couber e conforme o caso, a Lei nº 8.249/1992, a Lei nº 12.846/2013, a Lei nº 13.709/2018, seus códigos de ética ou conduta e as demais normas constitucionais, legais e infralegais que sejam aplicáveis mediata ou imediatamente à relação contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

Considerando o poder discricionário conferido à Administração e chancelado pelo art. 122, caput e § 2º da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista, ainda, a mitigação das possibilidades

de prejuízo ao interesse público, não será admitida a subcontratação do objeto contratual, no todo ou em parte, salvo nos casos eventualmente previstos neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes nos documentos adiante enumerados, integrantes do Processo Licitatório CRCPR nº 05/2024 – Pregão Eletrônico, e que, independentemente de transcrição, integram e complementam este Contrato Administrativo:

a) Termo de Referência do Processo Licitatório CRCPR nº 05/2024 – Pregão Eletrônico;
b) Documentos de proposta comercial e habilitação apresentados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO DEVIDO PELA CONTRATAÇÃO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação integral, efetiva e adequada do objeto contratual, o valor de **R$ _____ (valor total a ser pago)**, resultante do preço global indicado na respectiva proposta comercial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor discriminado no caput desta cláusula será pago em **parcela única**, conforme as condições definidas na cláusula décima quarta deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor acordado entre as partes será nominal, fixo e irreajustável, não comportando qualquer variação durante o prazo de vigência da contratação, salvo em hipóteses previstas legal ou contratualmente.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação terá vigência a partir da assinatura deste Contrato, cujo prazo vigerá por **03 (três) meses**, período justificado em razão do prognóstico das circunstâncias concretas e da necessidade de plena execução do objeto contratual, sem prejuízo do contido na Lei nº 4.320/1964 e no art. 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A assinatura deste Contrato será prioritariamente eletrônica, observando-se, no que couber, a Lei nº 14.063/2020 e o Decreto nº 10.543/2020, sendo que, excepcional e justificadamente, poderá ser admitida assinatura física.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de vigência da contratação será automaticamente prorrogado, por igual período, independentemente de termo aditivo, quando o objeto contratual não for executado no prazo original, sem prejuízo das sanções administrativas eventualmente cabíveis, caso a CONTRATADA concorra culposamente para a não conclusão integral, efetiva e adequada da execução deste Contrato no período originalmente previsto.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A prorrogação contratual, caso existente, não implicará reajuste do valor da contratação, salvo em hipóteses previstas legal ou contratualmente.

PARÁGRAFO QUARTO – Excepcionalmente e antes do término do prazo de vigência contratual, a contratação poderá ser extinta, desde que observadas as hipóteses e condições presentes no art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O presente Contrato Administrativo seguirá o regime de execução indireta por empreitada por preço global.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Para a gestão e fiscalização do fornecimento de bens móveis de escritório para a sede do CONTRATANTE em Curitiba, incluindo as correlatas atividades de transporte e montagem, não será necessária qualquer adaptação funcional especial, vez que as aludidas atividades integrantes do objeto da contratação não possuem natureza extraordinária e sua execução não é estranha ao conhecimento e ao trabalho desempenhado pelos colaboradores da autarquia comumente designados como gestores e fiscais de contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os gestores e fiscais de contrato, titulares ou suplentes em exercício, deverão exercer suas atribuições conforme a Lei nº 14.133/2021, o Decreto nº 11.246/2022 e os respectivos atos de normatização e designação funcional, a fim de que a contratação prossiga em seu processo regular e de que este Contrato seja executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as pertinentes normas constitucionais, legais e infralegais, de modo que cada parte responda pelos efeitos de eventual inadimplemento contratual, total ou parcial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O ato de designação funcional ou de alteração dos fiscais de contrato titular e suplente será oportunamente feito mediante portaria a ser emitida pela Presidência do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O fiscal de contrato deverá, sem prejuízo das demais atribuições a ele incumbidas, observar as especificações quantitativas e qualitativas do objeto contratual, a fim de compará-las com a execução da contratação efetivamente desempenhada pela CONTRATADA e aceitar apenas as prestações que atendam plenamente às exigências contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO – No exercício legítimo e fundamentado de suas atribuições fiscalizatórias, o fiscal de contrato poderá/deverá, dentre outras medidas e para além das atividades ordinárias de impulsionamento e acompanhamento da execução contratual, autorizar o pagamento dos documentos de cobrança após o competente atesto, intermediar as comunicações escritas entre as partes (inclusive por meio eletrônico), registrar as informações pertinentes que sejam relacionadas à consecução do objeto da contratação, rejeitar parcial ou totalmente a prestação desconforme às exigências contratuais e reportar a seus superiores a situação cuja providência ultrapasse sua competência.

PARÁGRAFO QUINTO – A fiscalização contratual será exercida no interesse do CONTRATANTE e não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará em corresponsabilidade da autarquia ou de seus colaboradores, conforme o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEXTO – A fiscalização contratual tomará providências para a formalização de eventual processo administrativo de responsabilização para o fim de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou órgão com competência para tal, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES EVENTUAIS

A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para a consecução do objeto contratual, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos dos arts. 124, inciso I e 125 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observada, em qualquer caso, a vedação trazida pelo art. 126 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além de cumprir os parâmetros mínimos de qualidade do objeto contratual, segundo as regras de mercado e as exigências contratuais e legais, obriga-se a:

I. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratual, nos termos da legislação vigente e conforme as especificações constantes na proposta comercial, no Termo de Referência e neste Contrato Administrativo, acatando as respectivas disposições, inclusive quanto aos prazos previstos e às obrigações assumidas;

II. Observar as normas direta ou indiretamente aplicáveis ao objeto contratual, inclusive as de caráter técnico e ambiental, conforme o caso, e aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho, devendo, sem prejuízo de outras obrigações, providenciar os equipamentos de proteção individual cabíveis a seus colaboradores, quando necessários;

III. Valer-se de material adequado e mão de obra especializada para a prestação do objeto contratual em todas as fases da contratação e efetuá-lo sem turbações ao regular funcionamento do CONTRATANTE;

IV. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e participação exigíveis;

V. Emitir os documentos de cobrança tempestiva e regularmente, conforme as normas aplicáveis e as disposições contratuais, e encaminhá-los juntamente com a documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como com outros documentos que venham a ser justificadamente exigidos;

VI. Cumprir, conforme o caso e em atenção ao art. 116 da Lei nº 14.133/2021, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da previdência social ou aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, como o Decreto nº 11.430/2023, relativo a mulheres vítimas de violência doméstica;

VII. Levar imediatamente e por escrito ao conhecimento do CONTRATANTE, para a adoção das medidas cabíveis, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência contratual, inclusive no que diz respeito à impossibilidade de cumprimento dos prazos inicialmente previstos;

VIII. Arcar com todos os custos necessários à execução do objeto contratual, incluindo os relativos a encargos, insumos, mão de obra, transporte e materiais, devendo empregar itens seguros, em perfeitas condições de uso e em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas;

IX. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de qualquer outra natureza que incidam sobre o objeto contratual, inclusive por eventuais indenizações advindas de ações propostas por seus colaboradores, não havendo, entre estes e o CONTRATANTE, qualquer vínculo trabalhista ou previdenciário;

X. Informar, previamente e para o fim de controle de acesso interno, a relação de seus colaboradores que necessitem ingressar ou permanecer nas dependências do CONTRATANTE em decorrência da execução do objeto contratual;

XI. Responsabilizar-se por quaisquer ocorrências oriundas de acidentes que possam vitimar seus colaboradores ou terceiros nas dependências do CONTRATANTE, quando do desempenho do objeto contratual, ou em conexão com este, devendo adotar todas as providências exigidas na legislação em vigor, inclusive quanto a eventuais seguros;

XII. Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a devida comprovação de responsabilidade, qualquer objeto do CONTRATANTE ou de terceiros que seja eventualmente danificado ou extraviado por seus colaboradores, em situação relacionada à execução do objeto contratual;

XIII. Responsabilizar-se por danos eventualmente causados por seus colaboradores ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, dolosa ou culposamente, direta ou indiretamente e em razão da execução contratual;

XIV. Substituir, imediatamente e após comunicação fundamentada, qualquer de seus colaboradores que seja reputado como desobediente à ordem e às normas internas do CONTRATANTE, ou cuja capacidade técnica seja considerada insuficiente para a prestação integral, efetiva e adequada do objeto contratual;

XV. Responsabilizar-se por quaisquer vícios e danos decorrentes da execução do objeto contratual, de acordo com a Lei nº 8.078/1990 (especialmente, conforme o Capítulo IV do Título I – arts. 8º a 28) e a Lei nº 14.133/2021 (especialmente, conforme os arts. 119 e 120), ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar, da eventual garantia ou do pagamento devido, o valor correspondente aos danos sofridos e devidamente demonstrados;

XVI. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto contratual;

XVII. Prestar o objeto contratual em conformidade com as especificações descritas na proposta comercial, no Termo de Referência e neste Contrato Administrativo, responsabilizando-se, às suas expensas, pelas medidas saneadoras eventualmente cabíveis, sem prejuízo das demais possibilidades legalmente previstas para a consecução do adequado e efetivo adimplemento de suas obrigações;

XVIII. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para a consecução do objeto contratual, conforme a respectiva disciplina legal;

XIX. Responsabilizar-se pelo sigilo das informações a que tiver acesso para a prestação do objeto contratual, sendo vedada a utilização para fins diversos do expressamente descrito nos instrumentos integrantes do processo administrativo de contratação, devendo observar, quanto ao tratamento dos dados pessoais obtidos, as pertinentes disposições da Lei nº 13.709/2018 (em especial, o art. 7º, inciso V);

XX. Observar, durante toda a vigência da contratação, os pertinentes critérios de sustentabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DO CONTRATANTE

Além dos deveres resultantes das normas constitucionais, legais e infralegais aplicáveis à contratação, são obrigações do CONTRATANTE:

I. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA e todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto contratual, de acordo com as disposições legais e os instrumentos e documentos integrantes do processo administrativo de contratação;

II. Proceder ao devido atesto de execução do objeto contratual, com as ressalvas que se fizerem necessárias, ou rejeitar, no todo ou em parte, a prestação executada em desacordo com as respectivas especificações e normas legais e contratuais;

III. Exercer as atribuições correlatas à fiscalização da execução do objeto contratual, incluindo a documentação das ocorrências havidas, por meio de colaborador especialmente designado para esses fins fiscalizatórios;

IV. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades necessárias para o regular desempenho de suas obrigações dentro dos prazos e das condições aplicáveis à

contratação, inclusive mediante a prestação de informações e esclarecimentos sobre o objeto contratual e sua vigência;

V. Permitir, às suas dependências e quando necessário, o acesso dos colaboradores da CONTRATADA para a execução do objeto contratual;

VI. Efetuar o pagamento do valor devido à CONTRATADA, conforme os prazos e as condições aplicáveis à relação contratual entre as partes;

VII. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos ao período de vigência e execução do objeto contratual, em especial, quando da eventual aplicação de sanções ou de alterações e repactuações contratuais;

VIII. Apurar e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias e conforme o devido processo legal;

IX. Notificar a CONTRATADA, por escrito e logo após a ciência do fato respectivo, sobre a constatação de quaisquer vícios verificados na execução do objeto contratual, a fim de que sejam adotadas as medidas saneadoras cabíveis;

X. Receber o objeto se este, mediante uma análise perfunctória, for reputado como adequado às exigências legais e contratuais, ou, em caso de não recebimento, indicar expressamente as razões da recusa;

XI. Tratar os dados pessoais da CONTRATADA de acordo com a Lei nº 13.709/2018 (especialmente, conforme o art. 7º, incisos II e V), procedendo às operações pertinentes para o fim de execução do objeto contratual e à disponibilização dos dados tratados para acesso público, em atenção às previsões contidas nos arts. 7º, inciso VI e 8º, § 1º, inciso IV da Lei nº 12.527/2011 (regulamentada pelo Decreto nº 7.724/2012) e ao princípio da publicidade (art. 37, caput da Constituição Federal e art. 5º da Lei nº 14.133/2021), ressalvadas as hipóteses de sigilo decorrentes da legislação;

XII. Responder a eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação que sejam feitos pela CONTRATADA, no prazo máximo de 01 (um) mês, contados da data do pedido;

XIII. Observar, durante toda a vigência da contratação, os pertinentes critérios de sustentabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUSTENTABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando a necessidade de observância do princípio da sustentabilidade nas contratações administrativas, com fulcro no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, as partes deverão, no que for possível, atender ao vigente Plano de Logística Sustentável do CRCPR (instituído pela Resolução CRCPR nº 812/2019), bem como observar, no que couber, os arts. 170, inciso VI e 225 da Constituição Federal, a Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/1990), a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto nº 10.936/2022), a Lei nº 12.651/2012 e as demais normas técnicas e ambientais que sejam pertinentes e adequadas ao caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Uma vez que a fabricação de estruturas de madeira e móveis enquadra-se como uma atividade potencialmente poluidora/utilizadora de recursos ambientais, conforme o código 7-4 do Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021, a CONTRATADA deverá comprovar que a empresa fabricante do mobiliário composto por madeira possui inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, aludido pelo art. 17, inciso II da Lei nº 6.938/1981.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Adicionalmente à exigência contida no parágrafo primeiro desta cláusula, a CONTRATADA deverá apresentar as pertinentes certificações FSC (Forest

Stewardship Council) para todos os itens que contenham madeira em sua composição, a fim de averiguar a respectiva cadeia de custódia e, consequentemente, a rastreabilidade da procedência lícita da madeira empregada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A fim de evitar, sobretudo, impactos adversos decorrentes de uma custódia irracional e irresponsável do patrimônio público sob sua tutela, o CONTRATANTE deverá submeter os bens remanescentes que sejam substituídos às medidas legais cabíveis e adequadas para a alienação, a cessão, a transferência, o desfazimento ou o acondicionamento, conforme a situação e em atenção à Lei nº 14.133/2021, ao Decreto nº 9.373/2018 e à Instrução Normativa MPDG nº 11/2018, observando, em qualquer caso, o imperativo de destinação ou disposição final ambientalmente adequada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a contratação serão custeadas pelo Orçamento Geral do CRCPR para o ano de 2024, através do Projeto Orçamentário nº 5009 ("Aquisição de máquinas e equipamentos, móveis e utensílios"), por meio da Conta nº 6.3.2.1.03.01.001 ("Móveis e utensílios de escritórios").

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE DO PREÇO

O valor acordado entre as partes será nominal, fixo e irreajustável, não comportando qualquer variação durante o prazo de vigência da contratação, inclusive na hipótese de prorrogação contratual, salvo se da data do orçamento estimado pela CONTRATADA decorrer um intervalo temporal superior a 01 (um) ano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, o valor inicial será reajustado exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência do intervalo anual, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, considerada a variação acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao mês de reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso o índice previsto no parágrafo primeiro desta cláusula não seja divulgado ou seja divulgado com atraso, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação disponível e, posteriormente, liquidará a diferença em relação ao que for devido, tão logo seja oficialmente divulgada a variação definitiva.

PARÁGRAFO QUARTO – Nas aferições finais, a variação do índice utilizado para o reajuste será, obrigatoriamente, a definitiva.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso o índice previsto no parágrafo primeiro desta cláusula venha a ser extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice de correção monetária que venha a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SEXTO – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, se este se fizer necessário nos termos do parágrafo quinto desta cláusula, as partes elegerão, por meio de termo aditivo, um novo índice oficial de correção monetária, com o fim de reajuste para a quitação do valor contratual eventualmente remanescente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O reajuste do preço, quando cabível, será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO PELO OBJETO CONTRATUAL

Observado o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022 (especialmente, no art. 6º e seguintes) e em conformidade com o art. 145, caput da Lei nº 14.133/2021, o pagamento será realizado diretamente à CONTRATADA mediante **parcela única**, correspondente à integralidade do valor devido e incidente após a prestação integral, efetiva e adequada do objeto contratual, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo dos documentos de cobrança pelo CONTRATANTE e a respectiva liquidação da despesa, desde que de acordo com as previsões legais e contratuais e sem prejuízo da realização de diligências para a aferição do atendimento às exigências da contratação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo previsto no caput desta cláusula será reduzido pela metade, caso a despesa global da contratação não ultrapasse o limite de valor decorrente do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, caso haja controvérsia acerca da execução do objeto contratual, sobretudo quanto às dimensões e às especificações qualitativas e quantitativas, a parcela incontroversa será liberada no prazo previsto para o pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será efetivado por meio de sistema eletrônico, à ordem da CONTRATADA, em banco, agência e conta designados, ou por meio de ordem bancária para pagamento de fatura com código de barras, não podendo ser impostas quaisquer espécies de multa moratória ou juros moratórios por demora de até 03 (três) dias úteis que ultrapassem a data de vencimento, após a data da referida ordem bancária, se esta for emitida tempestivamente.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento, mediante emissão de qualquer ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias, quando cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO – Os documentos de cobrança, emitidos tempestiva e regularmente pela CONTRATADA conforme as normas aplicáveis, na forma de nota fiscal/fatura e com o número obrigatório de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica constante nos documentos de habilitação, deverão ser apresentados juntamente com as certidões de regularidade perante a Fazenda Nacional, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e a Justiça do Trabalho (a fim de comprovar a regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021), bem como com o comprovante de enquadramento no Simples Nacional, conforme o caso, devendo a referida documentação ser enviada ao endereço de e-mail gestaodecontratos@crcpr.org.br.

PARÁGRAFO SEXTO – A critério do CONTRATANTE, o valor contratualmente devido poderá ser utilizado para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA, relativas a multas aplicadas em decorrência de execução contratual irregular ou ao ressarcimento de eventuais danos ocasionados e assumidos pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O eventual atraso de pagamento, por culpa do CONTRATANTE, gera à CONTRATADA o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa que estiver em vigor para o pagamento em mora de impostos devidos à Fazenda Nacional, pro rata die, de forma não composta, devendo os cálculos dos encargos de cada mês ser feitos

utilizando-se a taxa do mês anterior ao da apuração desses encargos, em conformidade com o art. 406 da Lei nº 10.406/2002.

PARÁGRAFO OITAVO – Nos documentos de cobrança devem constar, conforme o caso, quando aplicáveis e sob responsabilidade de destaque da CONTRATADA, as alíquotas de retenção de IR, CSLL, COFINS e Contribuição para o PIS/PASEP, bem como o valor líquido a ser pago após o desconto das retenções na fonte, conforme a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e o art. 64 da Lei nº 9.430/1996, sem prejuízo da retenção de outros tributos eventualmente incidentes em razão do objeto contratual.

PARÁGRAFO NONO – Não haverá a retenção prevista no parágrafo oitavo desta cláusula caso a CONTRATADA se enquadre no Simples Nacional, disciplinado pelo art. 12 e seguintes da Lei Complementar nº 123/2006, ou se encontre em uma das situações liberatórias elencadas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Incumbe à CONTRATADA a apresentação de declaração de isenção ou imunidade tributária, conforme o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Havendo erro nos documentos de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, nesse caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Caso a CONTRATADA incorra, de qualquer modo, em alguma conduta destoante de seus deveres contratuais e legais, estará sujeita à aplicação das seguintes sanções administrativas, mediante a asseguração prévia do contraditório, da ampla defesa e de outras garantias decorrentes do devido processo legal, e sem prejuízo das responsabilidades civil e penal porventura existentes pelos mesmos fatos:

I. Advertência, na hipótese em que a CONTRATADA der causa à inexecução parcial deste Contrato sem causar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, não se justificando a imposição de penalidade mais grave;

II. Multa, por quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

a) De 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;

b) De 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de atraso no cumprimento, por período superior ao previsto na alínea "a" deste inciso ou de inexecução parcial da obrigação assumida. Após o décimo quinto dia de atraso e a critério do CONTRATANTE, no caso de cumprimento com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da extinção unilateral da avença;

c) De 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado deste Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) De 02% (dois por cento), 05% (cinco por cento) ou 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de descumprimento de

obrigações assumidas, por ocorrência, conforme a gradação estabelecida nos parágrafos décimo primeiro e décimo segundo desta cláusula;

III. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta da União pelo prazo máximo de até 03 (três) anos, caso a CONTRATADA incorra nas infrações administrativas disciplinadas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, aplicável nos casos de infração administrativa prevista nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como em situação que justifique a aplicação de penalidade mais grave que a de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, observando-se o disposto no § 6º do art. 156 do mesmo diploma legal. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar vigorará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, mediante a observância, nesta última hipótese, dos requisitos previstos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, nos termos desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

PARÁGRAFO QUARTO – Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes do CONTRATANTE (nos termos do art. 158, § 1º da Lei nº 14.133/2021), que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

PARÁGRAFO SEXTO – Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão referida no parágrafo quinto desta cláusula, a CONTRATADA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores e, no caso da sanção de impedimento de licitar e contratar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período ao da referida sanção, sem prejuízo das demais consequências previstas contratual e legalmente.

PARÁGRAFO OITAVO – Em atenção ao disposto no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal, a aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento decorrente do art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, o rito disciplinado na Lei nº 9.784/1999.

PARÁGRAFO NONO – Se, durante o processo administrativo para a apuração, o julgamento e a aplicação de sanções à CONTRATADA, forem constatados indícios suficientes e idôneos de prática das infrações tipificadas no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 como atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, cópias documentais necessárias à verificação de responsabilidade administrativa da pessoa jurídica envolvida deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho motivado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou de processo de responsabilização, observado, em qualquer caso, o disposto no art. 159 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Seguirão seu rito normal, no órgão administrativo competente do CONTRATANTE, a apuração e o julgamento das demais infrações administrativas, quais sejam, aquelas não consideradas como atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O CONTRATANTE, na aplicação das sanções, considerará a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade conforme normas e orientações dos órgãos de controle, os antecedentes da CONTRATADA, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, e, ainda, as funções preventiva e pedagógica da penalidade. As sanções serão graduadas, ainda, de acordo com a classificação abaixo:

I. FALTAS LEVES: Puníveis com a aplicação das sanções de advertência e multa no percentual de 02% (dois por cento), caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta e mediante condutas que não acarretem prejuízos relevantes aos serviços da Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo e, a despeito delas, a regular prestação dos serviços não ficar inviabilizada;

II. FALTAS MÉDIAS: Puníveis com a aplicação das sanções de advertência e multa no percentual de 05% (cinco por cento), caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarrete prejuízos relevantes aos serviços da Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, inviabilizando total ou parcialmente a execução deste Contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa ou dolosa da CONTRATADA;

III. FALTAS GRAVES: Puníveis com a aplicação da sanção de multa no percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo da sanção de impedimento de licitar e contratar, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretem prejuízos relevantes aos serviços da Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, inviabilizando total ou parcialmente a execução deste Contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa ou dolosa da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Para a gradação das sanções indicadas nos itens I, II e III do parágrafo anterior será utilizada, como referencial indicativo, a seguinte tabela, cuja aplicação não exclui a imposição das demais penalidades previstas nesta cláusula:

OUTRAS CONDUTAS QUE ENSEJARÃO A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE À CONTRATADA	NATUREZA DA FALTA
Não dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de toda e qualquer anormalidade que verificar na execução deste Contrato.	Leve
Não prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, deixando de atender às solicitações nos prazos especificados.	Leve
Não providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo fiscal de contrato quanto à execução contratual.	Média
Veicular publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.	Média
Não se responsabilizar por todas as despesas obrigatórias e demais custos decorrentes de suas obrigações.	Média
Não autorizar a recusa imediata das prestações que apresentarem emendas, rasuras, vícios, defeitos, violações, inadequações ou estiverem em desacordo com este Contrato, às suas expensas.	Média
Não prestar as atividades devidas em estrita obediência às especificações estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.	Grave
Não se responsabilizar por todo e qualquer dano ou extravio, deixando de assumir o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições.	Grave
Não manter, durante todo o período de vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação, qualificação e participação que ensejaram sua contratação.	Grave
Quebrar o dever de sigilo sobre as informações restritas de propriedade do CONTRATANTE comunicadas em função do presente Contrato.	Grave

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O descumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais poderá ensejar a extinção deste Contrato, conforme o art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quanto à forma, a extinção contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os procedimentos de extinção contratual serão formalmente motivados, sendo assegurado à CONTRATADA, na hipótese de extinção por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para que, se desejar, a CONTRATADA apresente defesa no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da intimação e, na hipótese de não acatamento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão denegatória.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DECLARAÇÃO DE NULIDADE

Não obstante a possibilidade de anulação de atos administrativos que decorre do princípio da autotutela e resta consagrada nas Súmulas nºs 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal,

a eventual declaração de nulidade das cláusulas contratuais ou da própria contratação deverá observar o disposto no art. 147 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no art. 20 e seguintes do Decreto-Lei nº 4.657/1942 (observada a correlata regulamentação pelo Decreto nº 9.830/2019) e no art. 53 e seguintes da Lei nº 9.784/1999, devendo ser orientada, em qualquer caso, pelos princípios do interesse público, da proporcionalidade e da conservação dos negócios jurídicos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS E DA INTERPRETAÇÃO

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 e decorrentes de normas e princípios gerais dos contratos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para fins de interpretação e integração, os preceitos deste Contrato e dos demais instrumentos e documentos que instruem o processo administrativo de contratação deverão ser interpretados sistematicamente e de modo a privilegiar os fins contratuais e o interesse coletivo defendido pela Administração, sempre à luz das normas pertinentes e, em especial, dos princípios e objetivos das licitações e contratações administrativas, extraíveis dos arts. 5º, 11 e 89, caput da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO TRATAMENTO DE DADOS PELA CONTRATADA

Para os fins do disposto na Lei nº 13.709/2018 (em especial, do art. 7º, inciso V) e em razão do presente Contrato Administrativo, na hipótese de a CONTRATADA atuar como agente de tratamento de dados pessoais obtidos em razão da execução do objeto contratual, deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando, durante toda a vigência contratual, os padrões técnicos mínimos dispostos pela autoridade nacional competente, conforme o caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA obriga-se aos deveres de proteção, preservação, confidencialidade, segurança e sigilo de todos os dados pessoais aos quais, de qualquer forma, tenha acesso por decorrência da prestação do serviço abrangido pelo objeto contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA somente poderá compartilhar, conceder acesso ou tratar dados pessoais por sistemas com colaboradores ou terceiros por ela contratados quando houver a necessidade de realizar o tratamento de tais dados única e exclusivamente para o cumprimento das finalidades estritamente decorrentes da execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA não poderá utilizar quaisquer dados pessoais aos quais tenha acesso por decorrência da presente contratação para o cumprimento de finalidades não decorrentes da estrita execução do objeto contratual, inclusive para o fim de comercialização.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base na presente contratação imediatamente após o término da sua vigência, salvo em casos decorrentes do cumprimento de obrigação contratual ou legal, e, a critério exclusivo do CONTRATANTE, deverá eliminar ou devolver os dados pessoais que tenha obtido por força da prestação do objeto contratual.

PARÁGRAFO QUINTO – O descumprimento das disposições contidas nesta cláusula ou das normas previstas na Lei nº 13.709/2018, durante a vigência contratual ou mesmo depois do término desta, conforme o caso, obrigará a CONTRATADA a assumir responsabilidade integral pela reparação dos danos causados a qualquer das pessoas titulares dos dados pessoais tratados, sem prejuízo das sanções eventualmente aplicáveis pela autoridade competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO TRATAMENTO DE DADOS PELO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, com fundamento no art. 7º, incisos II e V da Lei nº 13.709/2018, realizará a guarda de dados pessoais vinculados à CONTRATADA, contemplando os dados de seus dirigentes, representantes e afins, bem como de outras informações cedidas, necessárias à identificação e ao cumprimento deste Contrato Administrativo, procedendo às operações previstas no art. 5º, inciso X da mesma lei que sejam pertinentes para o fim de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os dados serão disponibilizados para acesso público, em atenção às previsões contidas nos arts. 7º, inciso VI e 8º, § 1º, inciso IV da Lei nº 12.527/2011 (regulamentada pelo Decreto nº 7.724/2012) e ao princípio da publicidade (art. 37, caput da Constituição Federal e art. 5º da Lei nº 14.133/2021), ressalvadas as hipóteses de sigilo decorrentes da legislação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS GARANTIAS APLICÁVEIS

Considerando o poder discricionário conferido à Administração e chancelado pelo art. 96, caput da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista, ainda, as particularidades de complexidade e risco atinentes ao objeto contratual, não será exigida garantia para a execução da contratação. Todavia, a CONTRATADA será responsável pela garantia dos bens, conforme discriminado a seguir.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em conformidade com o art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/1990, bem como com o art. 119 da Lei nº 14.133/2021, caso os bens sejam fornecidos com vícios, a CONTRATADA deverá realizar as medidas saneadoras cabíveis, às suas expensas e sem prejuízo das demais possibilidades legalmente previstas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá atentar ao prazo legal de 90 (noventa) dias decorrente do art. 26, inciso II da Lei nº 8.078/1990, contados a partir do recebimento definitivo dos bens, observadas as causas obstativas previstas no § 2º e sem prejuízo do prazo a fluir em caso de evidenciação de vício oculto, nos termos do § 3º.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Além do previsto no art. 119 da Lei nº 14.133/2021, a garantia será prestada mediante a realização de todos os procedimentos necessários à preservação, aos bens abrangidos pelo objeto contratual, dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho (art. 4º, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.078/1990), sem qualquer ônus ou custo adicional ao CONTRATANTE e observados os prazos aplicáveis à vigência e garantia contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO – Tendo em vista o disposto no art. 50, caput da Lei nº 8.078/1990, sem prejuízo da garantia legal aplicável à contratação, todos os móveis integrantes do objeto contratual deverão ter uma garantia de, no mínimo, 05 (cinco) anos, contados a partir do término da garantia legal.

PARÁGRAFO QUINTO – Em todos os casos, a garantia deverá englobar a proteção contra: defeitos ou incorreções resultantes de fabricação, montagem ou utilização regular dos bens; divergências entre os bens entregues e as especificações contidas no Termo de

Referência; desgaste em nível excessivo que possa comprometer a integridade estrutural ou funcional dos bens.

PARÁGRAFO SEXTO – Na ocorrência de qualquer das hipóteses discriminadas no parágrafo quinto desta cláusula, o respectivo bem deverá ser prontamente reparado ou substituído, conforme o caso e sem ônus para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia deverá contemplar, ainda, a prestação de assistência técnica local que seja eventualmente solicitada para o fim de manutenção da integridade estrutural e funcional dos bens, sendo que o respectivo auxílio técnico deverá ser atendido em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da pertinente solicitação pelo CONTRATANTE, a qual poderá ser feita por qualquer meio idôneo de comunicação.

PARÁGRAFO OITAVO – Observado o parágrafo sétimo desta cláusula, caso haja a necessidade de remoção do bem para reparo ou substituição, a respectiva providência deverá ser efetuada em até 10 (dez) dias úteis, contados da retirada local do móvel.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA MATRIZ DE RISCOS CONTRATUAIS

A CONTRATADA responderá pelos riscos contratuais previstos e presumíveis do objeto da contratação, bem como por aqueles dispostos na matriz de riscos desta cláusula, responsabilizando-se pelos danos a que der causa, em caso de inobservância das obrigações e ações a seu encargo, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade concorrente ou exclusiva do CONTRATANTE.

RISCO 01 – INEXECUÇÃO CONTRATUAL		
Probabilidade:	( ) Baixa (X) Média ( ) Alta	
Impacto:	( ) Baixo (X) Médio ( ) Alto	
Id	**Dano**	
1.	Não efetuar a prestação do objeto contratual, frustrando o atendimento à demanda do CONTRATANTE por uma infraestrutura composta por um mobiliário que não apenas propicie a devida alocação dos materiais úteis e empregados nas atividades realizadas por cada unidade, como também assegure a salubridade do meio ambiente de trabalho.	
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1.	Orientar a CONTRATADA acerca das sanções administrativas decorrentes da inexecução contratual.	CONTRATANTE
2.	Prestar as informações necessárias ao regular adimplemento contratual.	CONTRATANTE
3.	Observar os prazos e as condições da contratação, conforme o Termo de Referência.	CONTRATADA
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1.	Notificar a CONTRATADA e aplicar as sanções administrativas previstas contratualmente.	CONTRATANTE

RISCO 02 – EXECUÇÃO INADEQUADA DO OBJETO CONTRATUAL	
Probabilidade:	( ) Baixa (X) Média ( ) Alta
Impacto:	( ) Baixo (X) Médio ( ) Alto
Id	**Dano**
1.	Objeto contratual executado em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência e na proposta comercial.

Curitiba: Rua XV de Novembro, 2987 - Alto da XV - 80045-340 - Fone (41) 3360-4700
Cascavel: Rua Salgado Filho, 1882 - Centro - 85801-190 - Fone (45) 3223-2190
Maringá: Av. Carneiro Leão, 135 - Sl 404 - Centro - 87013-932 - Fone (44) 3262-2421
Londrina: Rua Espírito Santo, 199 - Centro - 86010-510 - Fone (43) 3375-0591
Ponta Grossa: Rua XV de Novembro, 512 - Sls 26 e 27 - 84010-020 - Fone (42) 3224-2604

CRCPR
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ

2.	Execução do objeto contratual em qualidade abaixo do estipulado, não cumprindo os objetivos da contratação e, por conseguinte, comprometendo a funcionalidade contratual decorrente do princípio da eficácia (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).	
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1.	Informar a CONTRATADA quanto às obrigações disciplinadas contratualmente e às irregularidades na execução do objeto contratual.	CONTRATANTE
2.	Acompanhar a execução do objeto contratual, informando a CONTRATADA sobre as condições e peculiaridades da contratação, com vista ao cumprimento adequado das obrigações contratuais.	CONTRATANTE
3.	Observar, durante a execução do objeto contratual, as especificações contidas na proposta comercial e no Termo de Referência.	CONTRATADA
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1.	Notificar a CONTRATADA e aplicar as sanções administrativas previstas contratualmente.	CONTRATANTE

RISCO 03 – EMISSÃO INTEMPESTIVA DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA		
Probabilidade:	( ) Baixa (X) Média ( ) Alta	
Impacto:	( ) Baixo (X) Médio ( ) Alto	
Id	**Dano**	
1.	Não reconhecimento da despesa no período de competência.	
2.	Pagamento de multa.	
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1.	Estabelecer no Termo de Referência as condições de pagamento e as obrigações da CONTRATADA relativamente à emissão tempestiva dos documentos de cobrança.	CONTRATANTE
2.	Observar os prazos e as condições previstas legal e contratualmente para o pagamento e a emissão tempestiva dos documentos de cobrança.	CONTRATADA
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1.	Notificar a CONTRATADA e aplicar as sanções administrativas previstas contratualmente.	CONTRATANTE
2.	Realizar o pagamento de multa decorrente da emissão intempestiva dos documentos de cobrança.	CONTRATADA

RISCO 04 – EMISSÃO DE DOCUMENTOS DE COBRANÇA EM DESACORDO COM AS PREVISÕES CONTRATUAIS OU COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.234/2012		
Probabilidade:	( ) Baixa (X) Média ( ) Alta	
Impacto:	( ) Baixo (X) Médio ( ) Alto	
Id	**Dano**	
1.	Ausência de reconhecimento e de pagamento do valor apresentado.	
2.	Descumprimento das previsões contratuais.	
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1.	Informar a CONTRATADA acerca da emissão correta dos documentos de cobrança.	CONTRATANTE
2.	Atender às disposições contratuais e àquelas previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 para a elaboração da nota fiscal/fatura.	CONTRATADA
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**

1.	Notificar a CONTRATADA e aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de não regularização.	CONTRATANTE

RISCO 05 – NÃO MANTER AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO (ART. 62 E SEGUINTES DA LEI Nº 14.133/2021) DURANTE TODA A EXECUÇÃO CONTRATUAL		
Probabilidade:	( ) Baixa (X) Média ( ) Alta	
Impacto:	( ) Baixo (X) Médio ( ) Alto	
Id	**Dano**	
1.	Suspensão da execução do objeto contratual.	
2.	Descumprimento contratual e comprometimento da regular execução contratual.	
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1.	Verificar a documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, ao menos antes de efetuar cada pagamento.	CONTRATANTE
2.	Encaminhar, juntamente com os documentos de cobrança, a documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como outros documentos que venham a ser justificadamente exigidos, conforme as previsões contidas no Termo de Referência.	CONTRATADA
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1.	Notificar a CONTRATADA acerca do descumprimento contratual e abrir prazo para a regularização.	CONTRATANTE
2.	Em caso de não regularização pela CONTRATADA, aplicar as sanções administrativas cabíveis e extinguir a contratação.	CONTRATANTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO COMPETENTE

Tendo em vista o disposto no art. 92, § 1º da Lei nº 14.133/2021 e a fim de eventualmente dirimir, em juízo, as questões oriundas da aplicação e da interpretação deste Contrato Administrativo, fica eleito o foro da Justiça Federal da 4ª Região – Seção Judiciária do Paraná – Subseção Judiciária de Curitiba, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e convencionadas, as partes assinam este Contrato Administrativo, em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba/PR, _____ (dia) de _____ (mês) de _____ (ano).

_____

PRESIDENTE DO CONTRATANTE

_____

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA